

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS  
ÁREA DE ESTUDOS DA LINGUAGEM  
ESPECIALIDADE: TEORIAS LINGUÍSTICAS DO LÉXICO

Vanessa Alves Marques Perius

OS VERBOS DA LINGUAGEM LEGISLATIVA NA PERSPECTIVA DA  
TERMINOLOGIA E DA TRADUÇÃO:  
Uma proposta de análise.

Porto Alegre  
2014

Vanessa Alves Marques Perius

OS VERBOS DA LINGUAGEM LEGISLATIVA NA PERSPECTIVA DA  
TERMINOLOGIA E DA TRADUÇÃO:  
Uma proposta de análise.

Dissertação de Mestrado em Teorias Linguísticas do Léxico, apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cleci Regina Bevilacqua  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Anna Maria Becker Maciel

Porto Alegre  
2014

## CIP - Catalogação na Publicação

Perius, Vanessa A. M.

Os verbos da linguagem legislativa na perspectiva da terminologia e da tradução: uma proposta de análise / Vanessa A. M. Perius. -- 2014.  
95 f.

Orientadora: Cleci R. Bevilacqua.  
Coorientadora: Anna M. B. Maciel.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Alegre, BR-RS, 2014.

1. Verbos. 2. Teoria das valências. 3. Tradução. 4. Terminologia. 5. Linguagem jurídica. I. Bevilacqua, Cleci R., orient. II. Maciel, Anna M. B., coorient. III. Título.

Vanessa Alves Marques Perius

OS VERBOS DA LINGUAGEM LEGISLATIVA NA PERSPECTIVA DA  
TERMINOLOGIA E DA TRADUÇÃO:  
Uma proposta de análise.

Dissertação de Mestrado em Teorias Linguísticas do Léxico, apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: 26 de junho de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Dra. Silvia Matturro Panzardi Foschiera (Unisinos)

Dra. Cristiane Krause Kilian (UFRGS)

Dra. Ana Eliza Pereira Bocorny (UFRGS)

*Dedico este trabalho à vó Ema (In  
memorian) e ao Henrique. Minha motivação e minha  
força.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Profa. Cleci Bevilacqua e à Profa. Anna Maria Becker Maciel pela orientação, pelos ensinamentos, pelo acolhimento, disponibilidade, pelas palavras de incentivo e confiança.

Aos professores Valdir Flores, Maria José B. Finatto, Cristiane Kilian, Félix Bugueño Miranda e Patricia Reuillard pela compreensão e sensibilidade em um momento delicado.

Além destes, aos professores Cléo Altenhofen, Magali Endruweit e Carmem Silva com quem tive o privilégio de assistir às aulas onde compartilharam seus conhecimentos e promoveram momentos de reflexão que me proporcionaram um crescimento intelectual, profissional e pessoal. A todos o meu respeito e admiração.

Ao CNPQ, pela bolsa de estudos, que me propiciou segurança para realizar este trabalho.

Agradeço à Profa. Silvia Foschiera e à Profa. Maria da Graça Krieger que acreditaram em mim e me impulsionaram a dar continuidade aos estudos acadêmicos.

Ao meu marido, Diego Perius, pelo apoio, incentivo, companheirismo e compreensão em momentos de ausência, impaciência e exaustão.

À minha mãe, Vera Alves, por ser um exemplo de determinação, de mãe, de amiga, e pela presença em todos os momentos, dando um suporte indispensável para o alcance deste objetivo. Obrigada por tudo!

Agradeço à Najara (Beca), que dedica ao meu filho tanto zelo, amor e carinho, garantindo-me tranquilidade, tornando possível a elaboração desta Dissertação.

Por fim, a todos os amigos e familiares que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste sonho. Obrigada pelo carinho!

## RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise dos verbos jurídicos, com base na teoria das valências, pela perspectiva da Tradução e da Terminologia. Os verbos analisados são utilizados na fórmula da promulgação, em textos da legislação ambiental brasileira e argentina. Realizamos também um contraste entre as línguas portuguesa e espanhola acerca do funcionamento dos verbos, buscando identificar se há equivalência entre eles, considerando o contexto em que são empregados. A justificativa para tratar desse tema, centra-se no fato de a tradução de textos especializados ser uma atividade complexa, pois envolve uma terminologia específica de um campo de conhecimento, como, por exemplo, a área jurídica, e apresenta uma série de obstáculos ao tradutor, principalmente com relação à equivalência. Além disso, os dicionários nem sempre trazem soluções para o tradutor, dado que não apresentam definições contextualizadas que indiquem a circunstância de utilização dos termos. Optamos pela análise dos verbos por tratar-se de uma categoria determinante na produção de textos jurídicos, pois produzem efeitos legais ao serem proferidos. Ademais, os estudos relacionados aos verbos jurídicos pela perspectiva da Terminologia e da Tradução são escassos. Para tanto, apoiamos-nos, principalmente, nos pressupostos de Hurtado Albir (2011), que compreende a tradução como uma atividade comunicativa realizada entre textos, e não entre línguas; e na Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), proposta por Cabré (1999, 2003 e 2004), a qual fundamenta a Terminologia nas ciências da linguagem, da comunicação e da cognição, e a insere em um campo interdisciplinar e transdisciplinar, levando em conta aspectos linguísticos e culturais, como o idioma e contexto, para mostrar a funcionalidade dos termos em situações de comunicação especializada. Já para a metodologia e análise dos verbos, utilizamos a proposta de Francisco Borba (1996), a Teoria das Valências, na qual o verbo é reconhecido como elemento central da oração, tendo seu valor determinado por seus complementos. A partir da análise, constatamos, principalmente, que os verbos estudados possuem funções específicas e representam o exercício de poderes. Esta dissertação visa oferecer recursos em relação aos verbos para que o tradutor de textos especializados no âmbito jurídico encontre elementos para solucionar problemas de tradução e possa justificar suas tomadas de decisão durante o processo tradutório.

**Palavras-chave:** Tradução. Tradução jurídica. Terminologia. Terminologia jurídica. Texto legislativo. Verbos. Valência Verbal.

## RESUMEN

El presente trabajo propone un análisis de los verbos jurídicos, a partir de la teoría de las valencias, desde la perspectiva de la Traducción y de la Terminología. Los verbos analizados se utilizan en el preámbulo, en textos de la legislación ambiental brasileña y argentina. Se hizo también un contraste entre los idiomas portugués y español acerca del funcionamiento de los verbos con el fin de identificar si hay equivalencia entre ellos, considerando el contexto en el que son empleados. La razón para desarrollar dicho estudio se debe al hecho de la traducción de textos especializados ser una actividad compleja, pues implica una terminología específica de un campo de conocimiento, como, por ejemplo, el área jurídica, y presenta una serie de obstáculos al traductor, principalmente con relación a la equivalencia. Asimismo, los diccionarios no siempre traen soluciones para el traductor, dado que no presentan definiciones contextualizadas que indiquen la circunstancia de uso de los términos. Se optó por el análisis de los verbos por tratarse de una categoría determinante en la producción de textos jurídicos porque producen efectos legales al ser proferidos. Además, los estudios relacionados a los verbos jurídicos desde la perspectiva de la Terminología y de la Traducción son escasos. El marco teórico se basa, principalmente, en los postulados de Hurtado Albir (2011), que comprende la traducción como una actividad comunicativa realizada entre textos, y no entre idiomas; y en la Teoría Comunicativa de la Terminología (TCT Cabré, 1999, 2003 2004), que fundamenta la Terminología en las ciencias del lenguaje, de la comunicación y de la cognición, la inserta en un campo interdisciplinar y transdisciplinar, y considera aspectos lingüísticos y culturales, como el idioma y el contexto, para mostrar la funcionalidad de los términos en situaciones de comunicación especializada. El análisis de los verbos se basó en la propuesta de Francisco Borba (1996), la Teoría de las Valencias, en la que se reconoce el verbo como elemento central de la oración, y cuyo valor se determina por sus complementos. A partir del análisis, se constató, principalmente, que los verbos estudiados poseen funciones específicas y representan el ejercicio de poderes. Esta disertación busca ofrecer recursos con relación a los verbos para que el traductor de textos especializados en el ámbito jurídico encuentre elementos para solucionar problemas de traducción y para que pueda justificar la toma de decisiones a lo largo del proceso de traducción.

**Palabras clave:** Traducción. Traducción jurídica. Terminología. Terminología jurídica. Texto legislativo. Verbos. Valencia Verbal.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Pesquisa com a Ferramenta <i>Word List</i> .....	69
Figura 2 - Pesquisa com a Ferramenta <i>Concordance</i> .....	71
Figura 3 - Pesquisa com a Ferramenta <i>File View</i> .....	72

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Construções, papel temático e diáteses por Perini. ....	62
Quadro 2 - Registro dos dados para análise. ....	73
Quadro 3 - Valências do verbo <i>sancionar</i> em português. ....	76
Quadro 4 - Valências do verbo <i>promulgar</i> em português. ....	77
Quadro 5 - Valências do verbo <i>decretar</i> em português. ....	78
Quadro 6 - Valências do verbo <i>resolver</i> em português. ....	79
Quadro 7 - Valências do verbo <i>sancionar</i> em espanhol. ....	81
Quadro 8 - Valências do verbo <i>promulgar</i> em espanhol. ....	82
Quadro 9 - Valências do verbo <i>decretar</i> em espanhol. ....	83
Quadro 10 - Valências do verbo <i>resolver</i> em espanhol. ....	83

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>16</b>
2.1	LINGUAGEM E TEXTO ESPECIALIZADOS .....	16
2.2	TRADUÇÃO.....	22
2.2.1	Tradução especializada.....	24
2.2.2	Tradução jurídica.....	25
2.2.3	Competência tradutória.....	29
2.2.4	Equivalência.....	33
2.3	O DIREITO E A LINGUAGEM .....	39
2.3.1	Texto legislativo.....	42
2.3.2	Terminologia jurídica.....	45
2.3.3	Verbos jurídicos.....	47
2.4	GRAMÁTICA DE VALÊNCIAS .....	52
2.4.1	Mário Vilela.....	53
2.4.2	Francisco Borba.....	56
2.4.3	Mário Perini .....	61
2.5	A GRAMÁTICA DE VALÊNCIAS NA INTERFACE TERMINOLOGIA E TRADUÇÃO VERBAL.....	64
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>66</b>
3.1	DESCRIÇÃO DOS <i>CORPORA</i> .....	66
3.2	DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE ....	67
<b>4</b>	<b>ANÁLISE E RESULTADOS</b> .....	<b>75</b>
4.1	ANÁLISE DOS VERBOS NO <i>CORPUS</i> DE LÍNGUA PORTUGUESA .....	75
4.1.1	Verbo sancionar.....	76
4.1.2	Verbo promulgar.....	76
4.1.3	Verbo decretar .....	77
4.1.4	Verbo resolver.....	79

4.2	ANÁLISE DOS VERBOS NO <i>CORPUS</i> DE LÍNGUA ESPANHOLA .....	80
4.2.1	<b>Verbo sancionar</b> .....	<b>81</b>
4.2.2	<b>Verbo promulgar</b> .....	<b>82</b>
4.2.3	<b>Verbo decretar</b> .....	<b>82</b>
4.2.4	<b>Verbo resolver</b> .....	<b>83</b>
4.3	RESULTADOS .....	84
4.4	CONTRASTE DOS VERBOS ESPANHOL – PORTUGUÊS .....	87
5	<b>CONCLUSÕES</b> .....	<b>89</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>91</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação insere-se no âmbito de estudos da linguagem especializada e da tradução e, portanto, faz parte da linha de pesquisa Lexicografia e Terminologia: relações textuais. Pretendemos, a partir da teoria das valências, analisar o comportamento de um conjunto de verbos utilizados nos textos legislativos brasileiros e argentinos relativos ao meio ambiente. Essa análise visa servir de subsídio para os tradutores. Nesse sentido, apresentamos uma interface entre Terminologia e Tradução de textos especializados, mais especificamente no âmbito jurídico.

A tradução no âmbito jurídico é uma tarefa complexa, por geralmente envolver leis e documentos oficiais, capazes, por exemplo, de determinar uma decisão judicial a favor ou contra um indivíduo. A terminologia específica do Direito apresenta uma série de obstáculos para o tradutor, sendo a equivalência dos termos, talvez, o principal deles. Isso se deve, por um lado, ao caráter de especialidade da linguagem utilizada na produção dos textos jurídicos, e, por outro lado, pela inclusão de palavras da língua comum na terminologia jurídica, sendo, muitas vezes, objetos de ressignificação.

A demanda por esse tipo de tradução é originada pela exigência tanto de cidadãos comuns quanto de profissionais do Direito e por órgãos oficiais. Muitos desses textos devem ser traduzidos por um tradutor que tem fé pública, habilitado através de concurso – o tradutor juramentado –, para que sejam reconhecidos por órgãos públicos, possuindo validade de documento oficial. A motivação para a pesquisa sobre a linguagem jurídica no âmbito da tradução se deve à profissão de tradutora pública da autora deste trabalho.

Optamos pelo estudo dos verbos na linguagem jurídica por corresponderem a uma categoria determinante na elaboração dos textos jurídicos, visto que produzem efeitos legais. Além disso, entendemos que a investigação desses verbos, com base na teoria das valências, pode contribuir para o estabelecimento de equivalências, pois o contexto e a funcionalidade do verbo são levados em conta, partindo-se, assim, do texto para o termo. Outrossim, será relevante para o processo tradutório, pois a análise será feita em textos legislativos de línguas portuguesa e espanhola,

promovendo um contraste entre esses idiomas com relação ao funcionamento dos verbos no âmbito jurídico.

Para dar conta das duas áreas que se relacionam neste trabalho, trataremos, por um lado, da linguagem, dos textos especializados e seus termos na linha da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), a qual propõe uma abordagem mais abrangente da Terminologia, considerando aspectos como origem, contexto, indo além do enfoque somente no termo. Nessa ótica, a terminologia representa e transmite conhecimento especializado por meio de unidades terminológicas e da linguagem especializada, respectivamente.

Por outro lado, temos que considerar aspectos relativos à Tradução. Desse modo, em conformidade com os pressupostos de Hurtado Albir (2011), entendemos que a tradução é um ato de comunicação que se realiza entre textos, e não entre línguas. A tradução de textos especializados ocorre quando o texto a ser traduzido contém uma linguagem específica de determinada área de conhecimento. Nesse panorama, insere-se a tradução jurídica, que se realiza em textos dotados de uma terminologia específica do Direito. Assim, podemos relacionar a tradução com a TCT, visto que esta também parte do texto e de seus contextos de uso e colabora para a atividade tradutória, inclusive na busca por equivalentes, entre outras soluções.

Para analisar os verbos selecionados para a pesquisa, escolhemos a proposta de Francisco Borba (1996), a Teoria das Valências, a qual sugere uma análise da estrutura frasal, reconhecendo o verbo como elemento central, sendo o seu valor determinado de acordo com os constituintes da oração. Esse conceito supõe que todos os elementos da oração têm sua valência, mas limitaremos a nossa investigação à valência verbal.

Entre os elementos linguísticos presentes nos textos jurídicos, escolhemos os verbos por tratar-se de uma classe que desempenha uma função significativa nesse âmbito. As características dos verbos jurídicos diferem das dos verbos da língua comum, por isso, buscamos identificar o seu caráter de especialidade nesse contexto. Além disso, os estudos relacionados aos verbos jurídicos pela perspectiva da Terminologia e Tradução são exíguos.

Considerando os aspectos mencionados, a presente Dissertação tem como objetivo geral oferecer uma descrição dos verbos para que o tradutor jurídico tenha elementos que permitam chegar a soluções tradutórias adequadas ao tipo de texto e

que, ao mesmo tempo, ajudem a justificar suas tomadas de decisão ao longo do processo tradutório.

Para dar conta desse objetivo, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Identificação de um conjunto de verbos que ocorrem na fórmula de promulgação de textos legislativos nas línguas portuguesa (Brasil) e espanhola (Argentina);
- Análise e descrição do comportamento desses verbos com base na Teoria de Valências de Borba;
- Contraste da análise feita entre as duas línguas para estabelecer os equivalentes.

Os verbos selecionados foram *promulgar*, *sancionar*, *decretar* e *resolver*. Verificaremos, por meio da análise, se a identificação das valências dos referidos verbos é semelhante ou é diferente entre as duas línguas estudadas, e em que medida essa análise pode auxiliar no processo tradutório.

A escolha por esse grupo em particular se deu porque estes verbos ocorrem na fórmula da promulgação. Esta fórmula localiza-se sempre no preâmbulo da lei, logo depois da ementa. É uma fraseologia ritualizada que tem redação pré-estabelecida por rubricas oficiais. Sua enunciação realiza o ato jurídico de instituir a lei, autenticando a autoridade ou instituição com competência para criá-la, indicando seu fundamento constitucional e ainda emitindo a ordem para sua execução. Sem essa fórmula sacramental nenhuma norma jurídica se torna obrigatória e entra em vigor. É o que podemos observar em: *O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.*

Conforme Maciel (2001, p. 124), “Essa fórmula é especialmente importante na dimensão comunicativa, porque é o ato de fala jurídico que salienta a autoridade do emissor e declara obrigatória a observância do que está sendo estabelecido”. Decidimos limitar nosso estudo a esse grupo de verbos porque são aqueles que, por excelência, realizam o ato de fala legislativo de criar a lei. Focalizamos esses verbos e, de modo especial, os analisamos nos textos da legislação do meio ambiente, disponibilizados pelo Projeto Termisul.

O Termisul é um grupo vinculado ao Instituto de Letras da UFRGS, que investiga a Terminologia pela perspectiva teórica e aplicada, tendo como objetivo específico a produção de materiais terminográficos. Um dos projetos desenvolvidos

é o PROJECOM, que visa a formação de uma base de combinatórias léxicas especializadas (CLEs) multilíngue no campo da Legislação Ambiental, da Gestão Ambiental e da Cardiologia, por meio da identificação, coleta e descrição das CLEs. No âmbito do PROJECOM, os pesquisadores começaram a analisar os verbos em textos legais, classificando-os conforme sua função pragmática nesses documentos. Nessa perspectiva, esta dissertação vem também contribuir com as pesquisas realizadas pelo grupo.

Esta dissertação é composta por cinco capítulos, sendo o primeiro e o último, respectivamente, Introdução e Conclusão, os demais capítulos estão organizados conforme a descrição a seguir:

Após esta introdução, o segundo capítulo traz a fundamentação teórica, em que são abordados os pressupostos da TCT, considerando aspectos relativos à linguagem e textos especializados. Também apresentamos alguns aspectos referentes à Tradução, trazendo noções de tradução especializada, tradução jurídica, competência tradutória e equivalência. Tratamos ainda da Linguagem do Direito, expomos as definições de texto legislativo, terminologia jurídica e verbos jurídicos. Complementando o quadro teórico, tratamos da Gramática de Valências pela perspectiva dos teóricos Mário Vilela (1992), Francisco Borba (1996) e Mário Perini (2008) e, em seguida, comentamos essa gramática na interface da Terminologia e da Tradução.

O terceiro capítulo traz a metodologia, apresentando a descrição dos materiais empregados, *corpora* e ferramentas, bem como dos procedimentos adotados para a coleta dos dados. A análise dos dados e a discussão dos resultados são expostos no quarto capítulo, enquanto o quinto capítulo apresenta as conclusões do estudo e indica caminhos para pesquisas posteriores.

Entre os objetivos gerais e específicos, este trabalho visa propor uma reflexão sobre o papel do verbo no âmbito jurídico no intuito de ampliar sua investigação na interface Terminologia e Tradução. Além disso, busca colaborar para a área da tradução de textos jurídicos no processo de estabelecimento de equivalências, destacando a importância da aquisição de competências por parte do tradutor para criar estratégias e solucionar as dificuldades que possam surgir no processo tradutório, e, assim, transmitir adequadamente a informação especializada contida nos textos jurídicos. Pretendemos, assim, promover o interesse por pesquisas no



campo da tradução jurídica entre português e espanhol, visto que a sua investigação ainda é escassa.

Em uma busca no site da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)<sup>1</sup>, encontramos apenas a tese de Maciel (2001), *Para o Reconhecimento da especificidade do termo jurídico*, pela UFRGS, que trata do verbo pelo panorama da Terminologia. Especificamente com relação ao estudo dos verbos jurídicos pela perspectiva da tradução e terminologia não foram encontradas dissertações ou teses. Isso demonstra a contribuição do presente trabalho para esta área, visto tratar-se de uma obra de tema inédito no país.

---

<sup>1</sup> Página da BDTD - integra os sistemas de informação de teses e dissertações existentes nas instituições de ensino e pesquisa brasileiras. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/>. Acesso em jul. 2014.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo tem o objetivo de apresentar a fundamentação em que nos baseamos para realizar a presente pesquisa, na qual daremos enfoque aos estudos da Terminologia, mais especificamente naquilo que diz respeito a um conjunto de verbos jurídicos e suas valências.

Iniciaremos com a apresentação de alguns aspectos fundamentais referentes à linguagem e texto especializados. A seguir, traremos algumas definições de tradução, além de noções de traduções especializada e jurídica, bem como fatores essenciais para o bom desempenho do ato tradutório, como competências requeridas ao tradutor e equivalências terminológicas.

A relação entre Direito e Linguagem, o texto legislativo também serão abordados nessa parte, seguidos por uma breve apresentação da terminologia jurídica. A conceptualização de verbo jurídico será tratada para posterior introdução dos estudos de Valência Verbal, em que serão expostas as teorias de Vilela, Borba e Perini.

### 2.1 LINGUAGEM E TEXTO ESPECIALIZADOS

A Terminologia como uma área de estudos da linguagem desenvolveu-se pela necessidade do estabelecimento de uma comunicação clara, eficiente e o mais unívoca possível no âmbito técnico-científico. Ela pode ser entendida sob dois aspectos: o primeiro é como disciplina, que trata dos termos das áreas especializadas, como, por exemplo, a compilação, descrição e categorização dos termos da área jurídica, médica, tecnológica, etc., bem como a produção terminográfica como consequência desses estudos. A segunda perspectiva relaciona-se ao conjunto de termos de determinada área, como, por exemplo, a terminologia jurídica.

Com a Revolução Industrial e a consequente introdução de novas ferramentas, novos procedimentos operacionais, novos produtos, surgiram novas maneiras de referenciá-los e foi revelada a importância do uso de uma linguagem

que reduzisse a variação linguística. No ramo do Direito, novas leis e normas foram estabelecidas, tornando essencial a sistematização da sua terminologia para a interação entre cidadãos e órgãos públicos. Também após a Segunda Guerra Mundial, um novo panorama foi apresentado, com novas necessidades, como a comunicação internacional no âmbito profissional. Assim, a preocupação dos terminólogos com a tradução adequada da linguagem especializada incentivou a busca pela sistematização dos termos de cada área e o estabelecimento de seus equivalentes entre línguas. Além disso, o avanço da tecnologia permitiu o aumento da velocidade de divulgação da informação, e a Internet facilitou a produção de obras terminográficas, através da elaboração de banco de dados, bem como a disponibilização de glossários e dicionários *on-line*. Esses fatos justificam o interesse crescente tanto pela Terminologia como pela tradução especializada.

A Terminologia como disciplina científica começou a se desenvolver a partir dos anos 1930. O engenheiro austríaco Eugen Wüster é considerado seu precursor devido à publicação de sua tese referente à normatização internacional da linguagem tecnológica<sup>2</sup> e à sua proposição da Teoria Geral da Terminologia (TGT), o que abriu precedentes para a pesquisa terminológica sistemática. Além disso, suas pesquisas contribuíram para a criação do Comitê Técnico de Normalização Terminológica da Organização Internacional de Normalização (ISO/TC37)<sup>3</sup>.

O presente trabalho não tratará da proposta de Wüster, que, em uma perspectiva essencialmente normativa, defende a univocidade dos termos, e sim seguirá a linha da Teoria Comunicativa da Terminologia, a TCT, apresentada por Maria Teresa Cabré. Esta autora inclui a Terminologia em um campo interdisciplinar e transdisciplinar, afastando-se da TGT, pois, considera que a proposta de Wüster não leva em conta aspectos linguísticos e culturais, como o idioma e contexto, para que o funcionamento dos termos seja elucidado em outros contextos de comunicação especializada. Esta mesma autora assegura que a Terminologia é fundamentada nas ciências da linguagem, da comunicação e da cognição. A primeira relaciona-se à capacidade de exprimir um conhecimento da realidade, abrangendo a segunda, a comunicação, pois a linguagem permite que os indivíduos

---

<sup>2</sup> Título original da tese: Internationale Sprachnormung in der Technik, besonders in der Elektrotechnik (Berlim, 1931).

<sup>3</sup> Página da ISO/TC37 disponível em:

<[http://www.iso.org/iso/standards\\_development/technical\\_committees/other\\_bodies/iso\\_technical\\_committee.htm?commid=48104](http://www.iso.org/iso/standards_development/technical_committees/other_bodies/iso_technical_committee.htm?commid=48104)>.

se relacionem, expressando seus pensamentos. Esses dois campos exigem uma atividade lógica, representada pela cognição, finalizando o tripé constituinte da Terminologia.

Nessa perspectiva, Cabré (2003) assevera que os princípios de diversas áreas de conhecimento, como as ciências da linguagem, as ciências da comunicação, as ciências sociais, entre outras, são os constituintes da Terminologia.

De acordo com Cabré (1999), independentemente do contexto ou da área, a terminologia desempenha duas funções: (a) representar o conhecimento especializado em unidades conceituais e denominativas; (b) transmitir esse conhecimento através da linguagem especializada.

Nessa linha, destacamos que a comunicação especializada não se realiza através dos termos, mas pela linguagem especializada, expressa nos textos. Essa afirmação evidencia o avanço no campo da Terminologia, passando a refletir também sobre a linguagem e texto especializados, bem como os mecanismos linguísticos e o contexto.

A linguagem especializada não se estabelece somente pela presença de termos, mas pelo tipo de texto e pela finalidade comunicativa. Nesse sentido, Finatto (2004), entre outros autores, declara que houve um entendimento de que termos e textos estão vinculados e isso deve ser observado para fins de reconhecimento lexical, e que a linguagem especializada deve ser estudada com base na forma em que é apresentada e inserida no texto.

Hoffmann (2004, p. 81) define linguagem especializada como um “conjunto de todos os recursos linguísticos que são utilizados em um âmbito comunicativo, delimitado por uma especialidade, para garantir a compreensão entre as pessoas que nela trabalham”. Ele acrescenta que pode-se considerar as linguagens especializadas como *sublinguagens*, ou seja, um subsistema da linguagem atualizado nos textos das situações de comunicação especializada.

Entendemos, assim, que a linguagem especializada é composta por unidades léxicas que adquiriram valor de termo ao serem usadas em uma área de especialidade. Essa linguagem se manifesta nos textos, o que comprova a importância do estudo do texto para a Terminologia. Krieger e Finatto (2004) afirmam que o texto especializado passou a ser privilegiado como objeto de investigação no intuito de verificar o funcionamento das unidades lexicais especializadas com base no contexto e aprofundar a compreensão da comunicação

especializada. Nesse panorama, passamos a apresentar algumas definições de texto especializado, levando em conta que este é o ambiente desse tipo de linguagem.

O texto especializado é um objeto de comunicação entre destinador e destinatário e o “*habitat* natural das terminologias” (KRIEGER, 2004, p. 329). Esta autora afirma ainda que o desenvolvimento atual da Terminologia se deve ao reconhecimento do papel do texto e a busca por identificação das propriedades do texto especializado, contribuindo também para o avanço da Terminografia e Lexicografia especializada. Porém, a presença de terminologias em um texto não é o bastante para determinar a comunicação profissional, visto que é necessário levar em conta outros aspectos tais como os sintáticos, semânticos e pragmáticos.

Gamero Pérez (2001, p. 31) define o texto técnico como “um ato concreto de comunicação em que os emissores são engenheiros, técnicos ou profissionais; os receptores são outros engenheiros, técnicos, especialista em formação ou público em geral [...]”<sup>4</sup> (tradução nossa). Essa definição se aplica a todos os tipos de textos especializados, independentemente da área. Mas ela ressalta que pertencer a um campo temático não deve ser o único critério de caracterização de um texto técnico. Deve-se considerar também outros elementos referentes ao seu funcionamento, como as distintas dimensões do contexto, objeto de estudos de linguistas e tradutólogos que tratam da *linguagem em uso*. Nesse sentido, Gamero Pérez faz referência ao *enfoque textual da tradução*, o qual contempla três dimensões: comunicativa, pragmática e semiótica.

Pearson (2004, p. 54) esclarece que “Geralmente utilizamos o termo *texto especializado* para diferenciar os textos ditos de *linguagem geral* e os textos ditos de *linguagem de especialidade*”. Para ela, há diferentes critérios utilizados para a caracterização desse tipo de texto, uma vez que o propósito de cada investigador pode variar, uns se atêm a aspectos gramaticais, outros a lexicais ou à tipologia textual. A dimensão pragmática é outro fator a ser considerado na comunicação especializada, visto que a linguagem deve ser condicionada ao nível de conhecimento do destinatário. Há uma hierarquia dentro do âmbito especializado, e, assim, a linguagem pode ter diferentes graus de especialidades, por exemplo, a

---

<sup>4</sup> No original: “un acto concreto de comunicación en el que los emisores son ingenieros, técnicos o profesionales; los receptores son otros ingenieros, técnicos, especialistas en formación o público en general [...]”.

linguagem usada entre engenheiros é diferente da utilizada entre um engenheiro e um operário, bem como difere entre um professor de engenharia e um estudante da área.

Ciapuscio (2003) considera relevante a proposta da TCT, e afirma ser uma das bases teóricas para suas reflexões e análises, pois apresenta uma nova perspectiva para a Terminologia, além da finalidade instrumental. Para esta autora, definir o texto de especialidade requer o reconhecimento do texto, e isso vai depender do padrão e dos objetivos da investigação. Porém, estabelecer a noção de “especialidade” é uma missão complicada tanto do ponto de vista textual quanto terminológico, e tem sido objeto de debate entre diferentes linhas de pesquisa. A partir da identificação do que é “especial” seria possível estabelecer fronteiras entre textos gerais ou especializados, entre palavras e termos. A dificuldade está em determinar o que faz um texto ser mais ou menos especializado que outro. Ciapuscio (2003, p. 30) acrescenta que “uma descrição dos textos especializados deve partir de uma concepção ampla e compreensiva do texto, que dê a ênfase necessária no nível da forma linguística, como terreno de acesso privilegiado para o linguista”<sup>5</sup> (tradução nossa). Com isso, propõe a seguinte definição de textos especializados:

Trata-se de produtos predominantemente verbais de registros comunicativos específicos, registros que são definidos pelos usuários dos textos, as finalidades e as temáticas. Os textos especiais referem-se a temáticas próprias de um domínio de especialidade e respondem a convenções e tradições retóricas específicas. Os fatores funcionais, situacionais e temáticos têm seu correlato no nível da forma linguística, tanto na sintaxe como no léxico<sup>6</sup> (CIAPUSCIO, 2003, p. 30, tradução nossa).

---

5 No original: “una descripción de los textos especializados debe partir de una concepción amplia y comprensiva del texto, que ponga el énfasis necesario en el nivel de la forma lingüística, como terreno de acceso privilegiado para el lingüista”.

6 No original: Se trata de productos predominantemente verbales de registros comunicativos específicos, registros que son definidos por los usuarios de los textos, las finalidades y las temáticas. Los textos especiales se refieren a temáticas propias de un dominio de especialidad y responden a convenciones y tradiciones retóricas específicas. Los factores funcionales, situacionales y temáticos tienen su correlato en el nivel de la forma lingüística, tanto en la sintaxis como en léxico.

Considerando as afirmações anteriores, é necessário apresentar a concepção de termo para a compreensão dessa unidade lexical no âmbito da comunicação especializada.

Um termo ou uma unidade terminológica expressa um conceito de uma especialidade, que pode ser científica ou técnica. De acordo com Barros (2004, p. 40), “o termo é uma unidade lexical com um conteúdo específico dentro de um domínio específico”. Para Krieger e Finatto (2004), antes de ser uma unidade linguística, o termo é caracterizado como uma unidade de conhecimento.

Krieger (2004) afirma, com base na proposta de Cabré (1999), que por meio de uma análise contextual das ocorrências das unidades lexicais especializadas, foi possível constatar que essas unidades se assemelham àquelas do léxico geral em determinados aspectos antes ignorados pela Teoria Geral da Terminologia, atribuída a Wüster. Assim, esta mesma autora declara que “o léxico especializado não constitui uma língua à parte, como antes se julgava. Nessa medida, termo e palavra não se distinguem a priori, mas somente pelo conteúdo, especializado ou não, que veiculam nos atos comunicativos.” (KRIEGER, 2004, p. 328).

Krieger e Finatto (2004) asseguram que, quanto à estrutura, as unidades lexicais especializadas não possuem distinções relevantes em comparação às unidades do léxico comum. As autoras mencionam o “processo de terminologização”, no qual determinada palavra do léxico comum passa por uma “ressignificação”, tornando-se, então, um termo. Clas (2004, p. 232) corrobora essa posição ao declarar que “palavras podem tornar-se termos e vice-versa.”.

Conforme Cabré (1999), um termo é a associação entre forma e conteúdo, cada unidade terminológica representa um elemento cognitivo, e o conjunto destes formam uma representação conceitual de um campo de especialidade. Assim, a terminologia representa a realidade especializada e, paralelamente a isso, as unidades terminológicas têm uma função comunicativa, uma vez que transmitem conhecimento especializado.

Nessa perspectiva, esta autora também menciona o sentido pragmático dos termos e apresenta os seguintes aspectos a serem considerados: a) usuários; b) circunstância em que são empregados; c) conteúdo expresso; e d) a tipologia do discurso. (CABRÉ, 2004, p.18).

Uma das conexões que podemos estabelecer entre Terminologia e Tradução se dá por meio do reconhecimento do texto como ambiente da linguagem especializada, e

do termo como constituinte dessa linguagem, em que podemos, através de uma análise textual, identificar e solucionar problemas de equivalência tradutória. Nesse sentido, a Terminologia é fundamental no processo de tradução de textos especializados, pois oferece subsídios para encontrar o equivalente mais adequado de determinado termo nesse tipo de texto.

A seguir, apresentaremos a revisão teórica sobre Tradução, juntamente com as noções de tradução, tradução especializada e tradução jurídica. Além disso, trataremos das competências tradutórias, necessárias para o desenvolvimento da tradução, e das equivalências, um aspecto da tradução, que geralmente surge em forma de obstáculo, que envolve várias competências para ser solucionado.

## 2.2 TRADUÇÃO

A tradução é uma atividade de extrema importância para a evolução tanto do indivíduo como da sociedade. É por meio desse ato que se transmite conhecimento, informações, descobertas etc., originados ou produzidos em determinada língua, a um público que, todavia, não a domina. O estudo da tradução, a Tradutologia, tem avançado, ganhando mais espaço e reconhecimento. Assim, cresce o interesse por parte dos teóricos em definir a tradução e estabelecer critérios para a prática tradutória.

O filósofo francês Ricoeur (2011) afirma que a tradução sempre existiu. A prática tradutória era recorrente entre comerciantes, itinerantes, e até mesmo espões que circulavam por diferentes comunidades linguísticas. Para o autor, “o estrangeiro sempre foi inquietante”, considerando que os homens de determinada cultura sabiam da existência de outras culturas, e tinham curiosidade em conhecer essas diferentes “maneiras de viver” (RICOEUR, 2011, p. 61-62).

Para Oustinoff (2011), há três características fundamentais da tradução: a função comunicativa, a dimensão linguística e a diversidade de versões de um mesmo texto. Nesse último fator, o autor chama a atenção para a questão da competência do tradutor, ao afirmar que conhecer uma língua de partida e dominar suficientemente a língua de chegada é um aspecto fundamental, mas não é suficiente, pois o domínio de duas línguas é essencial para estabelecer uma



comunicação, mas, para realizar uma tradução, são necessários conhecimentos linguísticos e extralinguísticos, além de uma série de habilidades que podem ser adquiridas através de formação.

Nesse contexto, destacamos a possibilidade de formar tradutores, por meio do ensino de conceitos e técnicas, para que sejam adquiridas competências fundamentais para realizar de forma eficiente a atividade tradutória.

Coseriu (1980), ao tratar da linguística do texto, em *Lições de Linguística Geral*, assinala que ao traduzir, é preciso observar o que se diz e como se diz para outra comunidade linguística o conteúdo do texto original, levando em conta, entre outros fatores, a situação e as tradições culturais distintas daquelas do tradutor. O autor afirma que é na linguística do texto que se estabelece o problema da tradução. Para ele:

Não se pode, certamente, transpor uma língua para outra na doce ilusão de que o fato se esgota na simples passagem da gramática e do léxico da língua A para uma língua B, uma vez que o que se traduz não é simplesmente 'língua' mas sempre um texto determinado. No entanto, quando se estudam a gramática e o léxico de uma língua estrangeira, a comparação se faz, no melhor dos casos, no nível das línguas e, com os resultados dessa comparação, o tradutor deve enfrentar um problema que, obviamente, não pode superar em tais condições: o problema de fazer um texto numa língua X corresponda a outro texto na sua própria língua (ou ao revés) (COSERIU, 1980, p. 97).

De acordo com Hurtado Albir (2011), a tradução é uma habilidade constituída na compreensão do processo tradutório e na resolução de problemas de tradução conforme vão surgindo no decorrer desse processo. Ela tem um posicionamento sobre a tradução mais relacionado à comunicação, funcionalidade e cognição, e a define como “um processo interpretativo e comunicativo consistente na reformulação de um texto com os meios de outra língua que se desenvolve em um contexto social e com uma finalidade determinada.”<sup>7</sup> (HURTADO ALBIR, 2011, p. 41, tradução nossa).

Esta autora destaca três traços essenciais na caracterização da tradução: um ato de comunicação, uma operação entre textos (e não entre línguas) e um processo

---

<sup>7</sup> No original: “un proceso interpretativo y comunicativo consistente en la reformulación de un texto con los medios de otra lengua que se desarrolla en un contexto social y con una finalidad determinada.”.

mental. Ela considera que a essência da tradução é estabelecer uma comunicação entre línguas e culturas, por isso deve-se levar em conta o destinatário e qual a finalidade do texto a ser traduzido, o que requer uma intensa reflexão por parte do tradutor ao receber o texto e iniciar a busca pelos termos equivalentes em outro idioma. Hurtado Albir, ao salientar a importância da compreensão da finalidade da tradução, sugere que o tradutor, para entender o processo tradutório, faça o seguinte questionamento: Por que se traduz? Para que se traduz? E para quem se traduz? Imediatamente a autora responde que a tradução é feita por causa das diferenças entre línguas e culturas; que tem a finalidade de comunicação; e é direcionada para pessoas que desconhecem a língua, inclusive a cultura, em que um texto foi elaborado.

Após a apresentação das definições de tradução e considerando que o presente trabalho está relacionado à tradução na área jurídica, abordaremos a tradução especializada e a tradução jurídica, a fim de compreender suas especificidades.

### **2.2.1 Tradução especializada**

A tradução que ocorre no âmbito profissional, em áreas técnicas e científicas, é considerada tradução especializada, ou tradução de textos especializados. Devido a essa prática tradutória ser habitual, é essencial que o tradutor recorra à Terminologia para auxiliá-lo na realização da tradução, encontrando esclarecimentos quanto ao significado dos termos e outras unidades especializadas de áreas específicas e, assim, poder identificar seus equivalentes.

Hurtado Albir (2011, p.59) declara que a tradução de textos especializados é aquela direcionada a especialistas e que pertencem às linguagens de especialidade, como linguagem técnica, jurídica, econômica, administrativa, etc. Ela prefere chamar de tradução de textos especializados a chamar de tradução especializada porque acredita que toda tradução é especializada, no sentido que necessita de habilidades especiais por parte do tradutor. Nesse sentido, considera que, neste tipo de tradução, é preciso ter conhecimentos sobre a temática do conteúdo que será traduzido, seja científico, técnico, jurídico, etc. Porém, diferentemente do

conhecimento de um especialista, o tradutor necessita compreender a matéria, não sendo exigida dele a capacidade de produção textual especializada.

Esta autora remete à competência tradutória ao assegurar que, caso o tradutor não tenha conhecimento temático, deve buscar os conhecimentos necessários por meio da capacidade de documentação, além de reconhecer os gêneros próprios da área específica à qual será feita a tradução e saber como funcionam com relação às dimensões linguísticas e textuais. Sendo assim, a habilidade de documentar-se é uma competência fundamental, possibilitando ao tradutor a aquisição de conhecimentos acerca da área temática e sua terminologia, bem como o comportamento do gênero textual apresentado.

Gamero Pérez (2001) afirma que a denominação “tradução especializada” gera controvérsias, pois, com isso, entende-se que há uma tradução geral, o que não ocorre no âmbito profissional. Para ela, o uso dessa denominação se dá pelo tipo de texto, que é caracterizado pela linguagem de especialidade utilizada. A autora tem como objetivo a identificação do que diferencia a tradução técnica das traduções especializadas. Assim, destaca que o objeto da tradução técnica é o texto técnico, e este tipo de tradução costuma ser incluído dentro da tradução especializada, juntamente com outros tipos de tradução, como a científica, jurídica, econômica etc.

A autora também faz alusão à competência tradutória ao inferir que todas as traduções especializadas requerem do tradutor a aquisição de conhecimentos sobre o campo temático e o domínio da terminologia específica.

Compreendida a noção de tradução especializada, passamos à exposição teórica acerca da tradução jurídica.

### **2.2.2 Tradução jurídica**

A tradução jurídica integra a esfera da tradução especializada. Com a globalização, as relações internacionais se ampliaram, demandando mais trabalho nessa área. Com isso, a tradução jurídica tem recebido um espaço considerável nos Estudos da Tradução, por meio de livros, teses e publicações de artigos. Muitos teóricos afirmam ser uma tarefa difícil a de definir a tradução jurídica devido à

interdisciplinaridade do seu conteúdo tradutório, pois nem sempre os textos jurídicos pertencem à área do Direito, fazendo parte de outros campos temáticos, como a economia, a engenharia, medicina etc. Podemos exemplificar com a tradução de contratos administrativos, projetos que participam de licitações, documentação médica, entre outros.

Nessa perspectiva, Mayoral (2002) ressalta a dificuldade de definir o conceito de tradução jurídica, pois, em princípio, a tradução jurídica é a que ocorre em uma situação jurídica ou aquela que traduz textos jurídicos. No entanto, uma situação jurídica pode ser legislativa, processual, contratual, administrativa, além disso, não há uma clareza sobre o que é um texto jurídico, uma vez que a tipologia textual referente ao Direito é numerosa. Seguindo nessa linha, Borja Albi (2004) infere que é necessário investir em pesquisa na área da tradução jurídica. A busca por alternativas e soluções para auxiliar no processo tradutório do texto jurídico é a principal atividade do estudo em tradução jurídica, mas a dificuldade está em definir o objeto de pesquisa deste tipo de tradução, uma vez que:

[...] é requerido o estudo de outras áreas de conhecimento que permitam nos aproximar ao ato tradutório para explicá-lo e compreendê-lo melhor. Assim nos vemos obrigados a recorrer à linguística, à literatura, à semiótica, à sociologia, e ao direito, entre outras<sup>8</sup> (BORJA ALBI, 2004, p. 4, tradução nossa).

A autora também declara que a tradução jurídica é compreendida no âmbito das ciências sociais, e que é fundamental para seu estudo levar em conta a dimensão social e cultural do contexto, bem como a subjetividade na qual é desenvolvida.

Gémar (1998) assegura que a tradução envolve a interpretação dos textos, e não apenas transferência de palavras. Para este autor, em muitos casos de litígio, de acordo com a estrutura do sistema jurídico, compete ao juiz “dizer o direito”, em outras palavras, interpretar e aplicar o direito. Já o tradutor tem o papel de “dizer o texto”, ou seja, interpretar e reformular o texto. Por isso, o ideal é que haja conformidade entre esses dois elementos, por meio da compilação de termos

---

<sup>8</sup> No original: “se requiere el estudio de otras áreas de conocimiento que nos permitan aproximarnos al hecho traductor para explicarlo y comprenderlo mejor. Así, nos vemos obligados a recurrir a la lingüística, la literatura, la semiótica, la sociología, y el derecho, entre otras.”.

jurídicos, estabelecendo suas equivalências de forma sistemática, beneficiando, assim, a atividade tradutória e garantindo uma tradução adequada dos textos jurídicos.

Arntz (2000/2001) salienta a importância dos bancos de dados terminológicos como fonte de consulta, pois oferecem ao tradutor informações relevantes, como, por exemplo, opções de equivalência, e também auxiliam na tomada de decisões quando não se encontra equivalência. Para este autor, a tradução jurídica é uma atividade fascinante, e que muitos dos problemas que surgem só podem ser solucionados por meio da parceria entre linguistas e juristas, o que proporciona uma cooperação interdisciplinar e internacional.

Falzo Alcántara (2005) assevera que a tradução jurídica é uma operação entre línguas e culturas, e aponta dois níveis pelos quais se realiza a tradução jurídica. O primeiro seria o nível linguístico e o jurídico, e o outro seria o social e o cultural, todos relacionados entre si. O nível jurídico é o mais importante no sentido de que envolve a produção textual que implicará em efeitos legais. Nessa perspectiva, a autora ressalta que é fundamental manter as propriedades do texto original, pois, nesse tipo de tradução, se transmite o conteúdo, e não a carga jurídica, pois esta terá sentido no seu próprio sistema. Šarčević (2000) corrobora essa ideia ao assegurar que, em uma tradução jurídica, o tradutor deve preservar o significado, o efeito legal e a intenção, mantendo assim a uniformidade do documento. Para a autora, “o objetivo final da tradução jurídica é produzir textos paralelos que serão interpretados e aplicados uniformemente pelos tribunais”<sup>9</sup> (ŠARČEVIĆ, 2000, p. 5, tradução nossa). Stolze (2013) confirma esse posicionamento ao garantir que este tipo de tradução não envolve “transferência cultural”, pois não há uma passagem de um sistema jurídico para outro. Para ela, “O valor jurídico de um texto está sempre ligado ao seu original, e a tradução é apenas um meio para o entendimento.”<sup>10</sup> (STOLZE, 2013, p. 11, tradução nossa).

Entendemos a tradução na visão de Hurtado Albir (2011), pois esta autora postula que a tradução tem uma função comunicativa entre línguas e culturas, com uma finalidade determinada e envolve um processo de interpretação e reformulação textual. Acreditamos que a transferência de conteúdo de uma língua para outra se

---

<sup>9</sup> No original: “Thus it can be said that the ultimate goal of legal translation is to produce parallel texts that will be interpreted and applied uniformly by the courts.”.

<sup>10</sup> No original: “The legal value of a text is always bound to its original, and the translation is only a means for understanding.”.

dá por meio de textos, e o tipo de tradução será definido de acordo com a tipologia desses textos, levando em conta o contexto e a finalidade da tradução.

Em relação à tradução especializada, concordamos com Hurtado Albir quando afirma que este tipo de tradução pertence à linguagem de especialidade, e que o tradutor não necessariamente precisa ter capacidade de produzir textos na área que realizará a tradução, mas precisa ter conhecimento da matéria para poder passar a informação corretamente. Nesse sentido, ela aponta a importância da competência tradutória para a solução de problemas que podem surgir durante a tradução, e que as habilidades que constituem a competência podem ser adquiridas.

No presente estudo, priorizamos a tradução jurídica, que está inserida no âmbito da tradução especializada. A tradução jurídica ocorre, geralmente, entre sistemas jurídicos distintos, definidos conforme a cultura e sociedade locais. Por isso, é fundamental que o conteúdo jurídico seja expresso de maneira adequada para que tenha êxito em sua interpretação. Assim, estamos de acordo com Falzoi Alcántara (2005), que afirma que a tradução jurídica abrange uma produção textual que envolve efeitos legais e, por isso, é essencial que sejam mantidas as propriedades do texto original, visto que é feita uma transmissão de conteúdo, mas não de carga jurídica, sendo necessário respeitar o sistema no qual foi elaborado o texto jurídico.

Hurtado Albir (2011) refere acima que a tradução especializada é direcionada a especialistas, no entanto, pensamos que, na tradução jurídica, ainda que seja especializada, isso nem sempre ocorre. A tradução jurídica pode ter a função, por exemplo, de transmitir uma informação elaborada em um domínio jurídico, mas direcionada a um leigo ou cidadão comum. Além disso, deve-se observar o caráter interdisciplinar da tradução jurídica, pois muitos documentos podem conter terminologia de outras áreas, como administração, medicina, etc., mas ter valor jurídico. Devido a essa interdisciplinaridade, a tradução jurídica pode apresentar uma série de dificuldades aos tradutores com relação à terminologia e busca por equivalências, além disso, muitos teóricos consideram a definição de tradução jurídica uma tarefa complexa, como vimos nas propostas dos diferentes autores mencionados anteriormente.

Compreendemos a necessidade de ampliar os estudos relativos à tradução jurídica. Nessa perspectiva, considerando que o tradutor deve adquirir conhecimentos da área em que será realizada a tradução, entre outras habilidades

que lhe são exigidas, trataremos a seguir da noção de competência tradutória por parte de alguns teóricos da área da tradução.

### 2.2.3 Competência tradutória

Ao abordar os conceitos de tradução especializada e tradução jurídica, verifica-se o compromisso do tradutor em buscar conhecimento, tanto na área temática na qual realizará a atividade tradutória, quanto em termos de habilidades e instrumentação na profissão, o que vai além de ter o domínio de línguas.

Hurtado Albir (2011) estabelece que a tradução é um processo que se apoia em aspectos linguísticos, comunicativos e cognitivos. A partir desses aspectos, a autora fundamenta as subcompetências tradutórias, e esclarece que, para que o tradutor tenha êxito em sua função, não basta ter conhecimentos linguísticos, é necessário ter competências específicas e dominar uma série de habilidades e estratégias. Além disso, ele desenvolve um trabalho mental ao compreender o sentido de um texto em uma língua e reformulá-lo em outra, sempre devendo levar em conta o destinatário e a finalidade da tradução. Assim, a partir de questionamentos, como, por exemplo, qual nível de conhecimento o tradutor precisa ter na língua de partida e na de chegada? O tradutor precisa ser teórico, conhecedor da Linguística? O que diferencia um tradutor de um bilíngue?, a autora apresenta os conhecimentos e habilidades fundamentais que o tradutor precisa ter para a prática tradutória, saberes identificados como *competência tradutória*.

Para esta autora, competência tradutória é uma “habilidade de saber traduzir.”<sup>11</sup> (HURTADO ALBIR, 2011, p. 385, tradução nossa), e apresenta cinco subcompetências que diferenciam um tradutor de alguém que possui conhecimento em línguas estrangeiras. A primeira é a subcompetência *linguística* nas duas línguas, pois o tradutor deve ter capacidade de compreender uma informação, um conteúdo em uma língua e saber expressá-lo em outra. A segunda subcompetência é a *extralinguística*, ou seja, conhecimentos culturais e temáticos. A autora considera que as competências linguística e extralinguística não são exclusivas do tradutor, uma pessoa que não realiza traduções pode saber duas ou mais línguas, ter

---

<sup>11</sup> No original: “habilidad de saber traducir”.

capacidade de produção escrita ou oral, e possuir conhecimentos extralinguísticos. A competência de *transferência*, considerada como a principal, consiste na compreensão de um texto na língua de partida e reformulação deste na língua de chegada. A quarta competência é a *profissional* ou instrumental, em que o tradutor deve ter e saber usar as ferramentas de trabalho adequadas, como dicionários e equipamentos, conhecer as novas tecnologias etc. A quinta subcompetência é a *estratégica*, que equivale aos métodos utilizados pelo tradutor para solucionar os problemas que surgem durante o processo tradutório e é a que rege as demais subcompetências. Além das cinco subcompetências, a autora acrescenta posteriormente um componente psicofisiológico, que seria a utilização de recursos como memória, criatividade, raciocínio lógico, capacidade de análise etc.

A aquisição da competência tradutória é outro ponto importante a destacar. Para Hurtado Albir (2011), a competência tradutória não é inata, trata-se de um processo de aprendizagem dinâmico, constituído pela transformação de um conhecimento básico em um especializado, porém, seu estudo é recente e escasso, o que ocasiona uma dificuldade na elaboração de uma metodologia para a aquisição de tal competência.

No âmbito da tradução especializada, Gamero Pérez (2001) aponta quatro níveis de habilidades que o tradutor deve ter domínio para a tradução de textos técnicos. A primeira diz respeito aos *conhecimentos sobre o campo temático*, pois o tradutor deve compreender a matéria que traduz. Não é necessário que tenha o mesmo conhecimento de um especialista da área técnica, mas que tenha noções do funcionamento deste campo.

A segunda habilidade é a *utilização correta da terminologia técnica*. Nesse caso, ao buscar equivalentes, o tradutor se converte em um usuário da Terminologia. A autora salienta que o tradutor deve manter-se atualizado com relação aos novos termos que vão sendo implementados nas áreas científica e técnica. Para isso, “o tradutor deve ir adquirindo uma bagagem terminológica mediante a leitura assídua de textos técnicos e a consequente assimilação dos termos em seu contexto [...]”<sup>12</sup> (GAMERO PÉREZ, 2001, p. 43, tradução nossa).

A *competência nos gêneros técnicos característicos* é a terceira característica requerida ao tradutor. Gamero Pérez declara que o tradutor deve conhecer os

---

<sup>12</sup> No original: “el traductor ha de ir adquiriendo un bagaje terminológico mediante la lectura asidua de textos técnicos y la consiguiente asimilación de los términos en su contexto [...]”.



gêneros textuais das línguas de partida e chegada, o que lhe possibilita uma boa redação do texto de chegada de acordo com as exigências do gênero, considerando o objetivo da tradução.

A quarta e última competência, considerada a mais importante pela autora, é o *domínio da documentação como ferramenta de trabalho*. É fundamental que o tradutor conheça e saiba recorrer às obras de referência disponíveis, além de ter competência para empregar uma metodologia efetiva na identificação das fontes adequadas e saber avaliá-las para colher os dados necessários, em tempo hábil.

Com relação ao papel da Terminologia na aquisição da competência tradutória, Krieger e Finatto (2004, p. 177) declaram que “a pesquisa terminológica possibilita que o tradutor amplie sua competência textual e o conhecimento sobre uma área de especialização técnico-científica.”.

Bevilacqua (no prelo) corrobora esta afirmação ao estabelecer pontos de convergência entre Terminologia e Tradução, com base na proposta de competência tradutória de Hurtado Albir e da TCT. Segundo a autora, há uma relação estabelecida e concreta entre cada uma das subcompetências tradutórias e a Terminologia.

Na *subcompetência bilíngue*, a Terminologia tem um papel fundamental devido a seu objeto de estudo – o termo – que está presente nas línguas que vêm a ser traduzidas. Assim, o tradutor deve saber identificar, nessas línguas, o sentido especializado e a aplicação de determinado termo em uma situação comunicativa específica.

Conforme Bevilacqua, “adquirir conhecimentos em terminologia significa conhecer as distintas áreas do saber, as subáreas, entender como seus conceitos são estruturados, como estes se relacionam entre si em uma mesma área ou em áreas distintas.”<sup>13</sup> (BEVILACQUA, no prelo, p. 9, tradução nossa). Por sua vez, o tradutor precisa destes conhecimentos para atuar de forma eficaz e produzir um texto de acordo com a temática. A partir dessas características, entre outras, é possível estabelecer a aproximação entre Terminologia e a *subcompetência extralinguística*.

---

<sup>13</sup> No original: “adquirir conocimientos en terminología significa conocer las distintas áreas del saber, sus subáreas, entender cómo se estructuran sus conceptos, cómo estos se relacionan entre sí en una misma área y en áreas distintas.”.

Esta autora também afirma que a Terminologia proporciona os conhecimentos necessários para que o tradutor reconheça um termo, possibilitando a esse profissional a aplicação da estratégia mais adequada para expressar o termo em outra língua, ou seja, para encontrar o equivalente ideal na língua de chegada do termo utilizado no texto de partida. Neste sentido, a Terminologia é essencial para a aquisição da *subcompetência de conhecimentos sobre a tradução*.

A terminologia coopera também para a formação da *subcompetência instrumental*, pois auxilia o tradutor no processo de documentação de uma área específica por meio da “[...] identificação e registro de terminologias em base de dados, bem como a organização e estruturação dos conceitos de determinado âmbito, através de mapas conceituais [...]”<sup>14</sup> (BEVILAQUA, no prelo, p. 10, tradução nossa). Bevilacqua considera que a subcompetência instrumental está vinculada à subcompetência extralinguística visto que ambas propõem a capacidade de documentação e ampliação de conhecimentos, aspectos que podem ser adquiridos com auxílio da Terminologia.

Quanto à *subcompetência estratégica*, a autora considera que o elo com a Terminologia se dá porque esta proporciona ao tradutor conhecimentos teóricos e práticos da área, auxiliando na busca de equivalentes e na avaliação do próprio texto traduzido e do processo tradutório, interferindo positivamente nos resultados, já que o tradutor saberá a maneira adequada de empregar a terminologia em uma situação comunicativa especializada.

A partir dos conceitos apresentados acerca da competência tradutória, podemos compreender a relevância da capacitação dos tradutores posto que esta competência pode ser adquirida por meio de uma formação específica, estudos, pesquisas e constante atualização do profissional da área. O tradutor, ao adquirir conhecimento sobre o conteúdo a ser traduzido, estabelecer estratégias para a identificação de equivalentes, investigar a terminologia, saber operar as ferramentas auxiliares do processo tradutório, seguramente, efetuará uma tradução que esteja de acordo com o texto original.

Entendemos, portanto, que o presente estudo pode contribuir para ativar as subcompetências tradutórias uma vez que propõe, através de uma análise textual, a

---

<sup>14</sup> No original: “[...] identificación y registro de terminologías en base de datos así como la organización y estructuración de los conceptos de determinado ámbito, a través de mapas conceptuales [...]”.

identificação funcional de um verbo por meio de sua valência, e isso pode servir para encontrar equivalências para a tradução, principalmente, de textos especializados. Assim, podem ser ativadas principalmente as subcompetências de *estratégia* e de *transferência*, pois a primeira, conforme Hurtado Albir (2011), envolve recursos e procedimentos utilizados pelo tradutor para resoluções de problemas durante a tradução; e a segunda diz respeito à habilidade de compreensão e reformulação de um texto por parte do tradutor.

Após conhecer as competências requeridas para o aperfeiçoamento e para o bom desempenho do profissional da tradução, e a conseqüente melhoria da qualidade da tradução realizada por este, passamos a tratar da equivalência tradutória.

#### **2.2.4 Equivalência**

A equivalência pode ser considerada como o cerne do processo de tradução, visto que ao transpor o texto de uma língua para outra, buscamos acima de tudo encontrar as equivalências mais adequadas para transmitir, no texto traduzido, a mesma mensagem e intenção do texto original. A seguir, apresentaremos algumas noções desta com base em autores consagrados na área.

Catford (1980) apresenta uma distinção entre equivalência textual e correspondência formal. Um equivalente textual é qualquer forma, seja um texto ou parte de um texto, da língua meta (LM) que seja equivalente de uma forma da língua fonte (LF). Já o correspondente formal ocorre quando uma categoria da LM, seja unidade, classe, estrutura, etc., representa, na própria LM, o mesmo que uma categoria da LF representa na própria LF. Nesse contexto, o autor menciona que a correspondência formal pode ser estabelecida por meio da equivalência textual.

Catford (1980) propõe um modelo com base em relações de equivalência qualitativas e quantitativas, analisando as probabilidades. Ele garante que há, nos textos, itens da LF que ocorrem diversas vezes, e que, para cada vez, sempre haverá um equivalente textual particular da LM. O autor também assevera que “os itens da LF que ocorrem com frequência têm em geral mais de um equivalente na LM, no decurso de um texto longo.” (CATFORD, 1980, p. 32).

Por fim, o autor sustenta que “o objetivo na tradução total deve estar em escolher equivalentes da LM não com ‘o mesmo significado’ dos itens da LF mas com a maior imbricação possível na faixa de situação.” (CATFORD, 1980, p. 54).

Rodrigues (2000, p. 38) considera que a proposta de Catford “relaciona-se muito mais ao estudo de semelhanças e diferenças entre línguas do que ao estudo da tradução, pois a maior parte do seu trabalho se refere a questões sobre os sistemas linguísticos.”. A autora argumenta que Catford apresenta um conceito idealizado de tradução, com base em orações descontextualizadas, e afirma que o estudo deste autor consiste na constatação de probabilidades de equivalência, com uma finalidade prescritiva, recorrendo à linguística para elaborar um sistema quantitativo da tradução, e não para auxiliar a tradução.

Rabadán (1991) apresenta divergências quanto às ideias de Catford, em que se estabelece uma equivalência fixa, e afirma-se que a soma dos equivalentes constitui a equivalência textual, operando de forma exclusivamente linguística, desconsiderando a metodologia, finalidade e os sistemas inter-relacionados. A autora reconhece que a contribuição de Catford, do ponto de vista linguístico-funcional é de grande valia, porém, o autor atribui o processo de transferência apenas a fatores linguísticos, sem levar em conta outros aspectos que cooperam para a interação social entre tradutor e receptor.

Sobral (2008), em sua obra intitulada *Dizer o ‘Mesmo’ aos Outros: Ensaios sobre Tradução*, também trata da distinção entre equivalência e correspondência, afirmando que é necessário um estudo mais aprofundado com relação a essas duas perspectivas, pois podem ser facilmente confundidas. Para ele, é impossível trabalhar exclusivamente com equivalências devido ao contexto social e histórico em que cada língua se desenvolve. Assim, ainda que haja semelhança entre as línguas, nem sempre haverá equivalência.

Conforme este autor, a correspondência consiste na expressão de sentidos de uma língua para outra, o que envolve alterações, adaptações etc., e não apenas a tradução de palavras. Nesse sentido, ele afirma que, na tradução, é preciso ir além da busca por equivalências, considerando as possibilidades de correspondências, “a ponto de se poder dizer que a equivalência é um subconjunto da correspondência, e um subconjunto bem restrito, exceto em casos bem específicos.” (SOBRAL, 2008, p. 84).

Rabadán (1991) apresenta a noção de equivalência translêmica, que representa uma concepção dinâmica, funcional e relacional do processo de tradução. Essa abordagem vai contra a teoria normativa, incorporando a teoria comunicativa. Nesse panorama, incute a ideia de polissistema, passando a considerar o fator histórico e o caráter interdisciplinar, refutando a visão estrutural e descontextualizada. A equivalência translêmica vai além da análise de códigos e textos, visando à interação entre todos os aspectos referentes à atividade tradutória e estabelecendo uma relação global entre texto de partida e de chegada.

Rabadán considera a equivalência um requisito fundamental para a tradução, e divide os estudos da tradução, ou da translêmica, em duas linhas: a análise da tradução como resultado; e a tradução como processo. De acordo com a autora, a primeira pressupõe uma visão estática da tradução: um texto de origem, codificado em uma língua de origem, reformulado em um texto meta, codificado na correspondente língua meta, o que ela considera extremo, pois “se pressupõe a existência de ‘equivalências’ estabelecidas de antemão conforme os postulados linguísticos (e não translêmicos) de uma teoria de análise interlinguística.”<sup>15</sup> (RABADÁN, 1991, p. 49, tradução nossa). Já a segunda linha é mais moderna, visto que indica um aspecto dinâmico, a partir de uma proposta de interação entre os variados fatores implicados no processo translêmico, rejeitando a ideia de substituição estrutural.

A autora afirma que a equivalência translêmica invalida o ponto de vista normativo e prescritivo, considerando o enfoque descritivo como base para a afirmação teórica. Além disso, defende que a relatividade da equivalência não anula seu valor teórico, e sim o transforma em um benefício para a metodologia, pois possibilita abranger em um único modelo, diversos aspectos relacionados a cada situação real de tradução.

Com relação às teorias tradicionais de equivalência, Rabadán (1991) afirma que são normativas e não correspondem aos parâmetros históricos, o que impede a introdução dos estudos descritivos. É preciso levar em conta que o tipo de traduções varia conforme a época em que a tradução é realizada devido ao comportamento tradutório, isso porque as normas que o tradutor segue vão sendo alteradas com o passar do tempo.

---

<sup>15</sup> No original: “se presupone la existencia de ‘equivalencias’ establecidas de antemano según los postulados lingüísticos (y no translêmicos) de una teoría de análisis interlingüístico”.

A equivalência não pode ser interpretada como uma busca de identidade entre textos, pois “essa identidade nem sequer existe entre duas versões do mesmo texto na língua de chegada quanto mais entre a versão da LP e a da LC<sup>16</sup>.” (BASSNETT, 2003, p. 60). A autora também aborda a questão das perdas e ganhos, e afirma que se perde muito tempo debatendo as perdas no processo de transferência de uma língua para outra e se ignora que muitas vezes o tradutor pode vir a enriquecer ou ainda esclarecer o texto original.

Para Hurtado Albir (2011) a caracterização conferida à noção de equivalência deve prevalecer perante o termo, e este deve ser utilizado para referir-se à relação entre texto original e sua tradução, levando em conta a situação de comunicação e contexto sociohistórico em que é feita a tradução, e não considerando apenas propostas meramente linguísticas.

A autora faz referência a Nida (1964) para comentar que foi apresentada por este autor a distinção entre equivalência no plano da língua e equivalência no plano textual. Ela menciona que, a partir disso, houve uma evolução na noção de equivalência na Tradutologia, pois passou-se a considerar além das concepções tradicionais, outras mais modernas como o caráter contextual, comunicativo e funcional, e a descrição e definição dos critérios que comandam seu desempenho.

Hurtado Albir (2011) considera o dinamismo, seguindo a linha de Rabadán (1991), como uma das propriedades da equivalência tradutória e aponta alguns fatores que concedem um caráter relativo a ela e ainda intervêm na sua construção. O primeiro fator é o contexto linguístico e textual, pois o sentido pode ser alterado conforme o contexto. Em segundo lugar, o tipo e gênero textual, pois impõem ao tradutor circunstâncias do ponto de vista linguístico e textual que podem provocar variação da equivalência. Em seguida, o contexto sociohistórico deve ser considerado na formação da equivalência, o tradutor atentará para a época da tradução, as normas, o meio sociocultural da língua de chegada, estratégias para solução de possíveis problemas que podem surgir na tradução com relação a esse contexto, assim como a finalidade da tradução. E, por fim, a modalidade de tradução, que também interfere na implicação da equivalência. Pode tratar-se de uma tradução oral, escrita, audiovisual, e cada uma requer ou permite técnicas

---

<sup>16</sup> LP: Língua de Partida; LC: Língua de Chegada.

diferentes. Por exemplo, em uma tradução escrita, pode ser utilizado o método de descrição, já na tradução de dublagem, isso seria impraticável.

Assim, a autora infere que:

A relação com o texto original é diferente, as equivalências variam e o tradutor utiliza técnicas diferentes em cada caso, chegando a soluções que serão válidas para essa ocasião, mas não para outras; a equivalência tradutória adquire assim um carácter relativo, dinâmico e, inclusive, efêmero. Nesse sentido, a busca por equivalências não consiste em uma reativação de equivalências preestabelecidas. O processo de busca pela equivalência tradutória é um complexo processo em que se produz um movimento mental contínuo de associações sucessivas de ideias, de deduções lógicas, de tomada de decisões etc.<sup>17</sup> (HURTADO ALBIR, 2011, p. 211-212, tradução nossa).

Esta mesma autora assegura que muitas das propostas de classificação de equivalência são baseadas especificamente nas diferenças linguísticas, pois tratam-se de classificações de equivalência entre línguas, e não da equivalência tradutória. Nesse sentido, qualquer tentativa de classificação *a priori* é relativa, devido ao carácter contextual e dinâmico da equivalência. Além disso, esta só pode ser analisada e caracterizada em situações concretas, avaliando cada caso de tradução separadamente. Assim, a reflexão sobre a equivalência tradutória pela perspectiva textual prevê uma mudança de paradigma, invalidando a intraduzibilidade linguística.

Na tradução jurídica, a busca e o estabelecimento de equivalência são tarefas complexas, devendo ser realizados com muita atenção, pois uma palavra mal traduzida em diplomas legais pode alterar o sentido do texto original, interferindo legalmente nas atividades tanto de uma pessoa física quanto jurídica. Além disso, os dicionários, mesmo os jurídicos, podem auxiliar, mas não dão conta de toda a complexidade da tradução jurídica, pois apresentam a definição descontextualizada, apenas em forma de sinônimos, não definindo o termo, tampouco fazendo referência à sua função pragmática no texto jurídico, o que pode levar o tradutor a um grave

---

<sup>17</sup> No original: La relación con el texto original es diferente, las equivalencias varían y el traductor utiliza técnicas diferentes en cada caso, llegando a soluciones que le serán válidas para esa ocasión, pero quizás no en otras; la equivalencia traductora adquiere así un carácter relativo, dinámico e, incluso, efímero. En este sentido, la búsqueda de equivalencias no consiste en una reactivación de equivalencias preestablecidas. El proceso de búsqueda de la equivalencia traductora es un complejo proceso en el que se produce un movimiento mental continuo de asociaciones sucesivas de ideas, de deducciones lógicas, de toma de decisiones etc.

erro de tradução. Por exemplo, uma busca realizada no dicionário especializado de verbos jurídicos de Henriques e Andrade (2010) permitiu observar que o verbo *sancionar* é apresentado com o sinônimo *confirmar*. *Sancionar* é usado em um contexto específico e só pode ser enunciado por um sujeito que tem poderes institucionais para realizar a ação indicada pelo verbo (Presidente da República). Contudo, percebemos que o dicionário não discrimina o uso comum do uso especializado. Mais complexo é o que ocorre com o verbo *decretar*, o qual não consta nos dicionários jurídicos de Henriques e Andrade (2010) e de Kaspary (2010). *Decretar* tem mais de um valor dentro do âmbito jurídico, pois uma norma jurídica, uma prisão, ou, ainda, a falência de uma empresa podem ser decretadas, porém, para cada caso, o praticante da ação deve cumprir requisitos específicos, ou seja, ter o poder de chefe do executivo para decretar normas jurídicas; quanto à prisão, qualquer cidadão pode decretá-la, porém, é comumente executada pela polícia. Já a falência de uma empresa é decretada por um juiz de Direito.

Após a exposição dos principais conceitos referentes à Terminologia e Tradução, com enfoque na área jurídica, podemos verificar que a Terminologia é fundamental para a atividade tradutória. O acesso e domínio da terminologia jurídica faz parte da competência exigida ao tradutor desta área para um bom desempenho de suas tarefas. Entendemos a equivalência como um objeto da tradução, e que deve ser estabelecido a partir da análise textual, considerando o contexto social, cultural e histórico de cada produção.

O presente trabalho visa à colaboração nas áreas mencionadas, tendo em vista que a análise dos verbos quanto à sua valência no âmbito jurídico favorece a Terminologia, uma vez que identifica a especificidade e a função destes termos. Também contribuirá para a tradução de forma geral, pois a metodologia empregada aqui para verificação das valências dos verbos jurídicos e a busca por equivalências a partir da análise textual pode ser utilizada em outras áreas.

No próximo capítulo, trataremos da linguagem pela perspectiva do Direito e apresentaremos as noções de texto jurídico, terminologia jurídica e verbos jurídicos.



## 2.3 O DIREITO E A LINGUAGEM

Neste capítulo, será apresentada a relação existente entre a linguagem e o Direito, além da caracterização dos textos e da terminologia especificamente jurídicos. Essa abordagem é necessária como alicerce para a análise deste trabalho, visto que será abordada a valência dos verbos próprios da área jurídica.

Para iniciar os estudos do ponto de vista da Linguística no âmbito jurídico, apresentaremos o elo entre língua, Direito e linguagem, e a inserção da linguagem jurídica no domínio discursivo. Em seguida, mostraremos a caracterização do texto legislativo e da terminologia jurídica, e, por fim, abordaremos o verbo jurídico.

A língua é essencial para o Direito, havendo uma relação de dependência entre eles, pois o Direito necessita da língua para existir, visto que as normas de convívio social são representadas por meio da oralidade ou da escrita. Os direitos e deveres já eram estabelecidos pelos grupos sociais, em suas respectivas línguas, mesmo antes de serem transformados em lei. “Os princípios ditados pela autoridade sempre expressaram verbalmente, através dos tempos, as normas jurídicas que regem a vida social de uma nação.” (MACIEL, 2001, p. 55).

O Direito utiliza uma linguagem própria, a jurídica, e a língua pode ser considerada o ingrediente para a composição desta, tratando-se de uma linguagem natural sendo utilizada num contexto de comunicação especializada. É importante não confundir língua e linguagem, pois, por exemplo, a linguagem jurídica, no Brasil, é expressa por meio da língua portuguesa.

A linguagem jurídica pode ser utilizada por leigos, especialistas na área do Direito e também profissionais de outras áreas, como, por exemplo, jornalismo. Assim, essa linguagem, ainda que mantenha sua característica formal e o emprego de terminologia específica, deve ser clara para que haja compreensão por todos os seus usuários. O estreito vínculo entre língua e Direito promove a investigação no âmbito da linguagem jurídica, da terminologia jurídica e também da tradução.

No Brasil, os estudos referentes à linguagem jurídica têm avançado. Em sua maioria, destinam-se a estudantes e profissionais do Direito, e são elaborados como guias de instrução para a redação e produção de textos dessa área. Porém, a abordagem científica também vem crescendo, tanto no campo da Análise do Discurso como no da Terminologia e da Tradução. É notável que, a partir dos anos

2000, a pesquisa na área da linguagem jurídica ganhou espaço nas universidades do país, tornando-se tema de teses e dissertações, bem como artigos científicos.

Podemos citar também grupos de pesquisa que desenvolvem importantes projetos na área, como Termisul (UFRGS); Linguagem, cognição e processo penal (PUCRS); Semantec (UNISINOS); Linguagem e Direito (UNICAP); o Grupo de Linguística Forense da UFSC, que, inclusive, realizou, em 2013, o primeiro Congresso Internacional sobre linguagem e Direito, em parceria com a Associação de Linguagem e Direito dos Países de Língua Portuguesa (ALIDI) e com a International Association of Forensic Linguists (IAFL), promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Inglês e pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos de Tradução, ambos da UFSC. Além disso, é possível notar o aumento da produção de obras terminográficas do campo jurídico, e da elaboração de banco de dados *on-line*. Como exemplo, podemos citar o manual de linguagem jurídico-judiciária<sup>18</sup>, produzido pelo poder judiciário do estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de esclarecer a terminologia legal e aprimorar o domínio da linguagem dos operadores de Direito.

Observa-se atualmente o crescente interesse dos linguistas pela área da análise do discurso forense, e pelos documentalistas na recuperação de informação, auxiliando os pesquisadores da terminologia jurídica. No âmbito internacional, sobretudo em contextos multilíngues, crescem os estudos da linguagem jurídica que visam à problemática da tradução de terminologias de línguas e sistemas jurídicos distintos, produzindo dicionários e glossários especializados e alimentando bancos de dados.

A linguagem jurídica é múltipla e se manifesta em várias áreas jurídicas, como a legislativa, judiciária, forense, contratual, doutrinária, notarial. De acordo com Grizzuti (2006), essa linguagem é utilizada como ferramenta para o conhecimento da matéria jurídica, por isso, deve ser precisa, pois nem sempre é possível compreender o conteúdo através do contexto já que muitas palavras contêm um significado geral, e outro especificamente jurídico.

O uso desmesurado de termos e expressões arcaicas, neologismo, latinismo e excesso de formalismo na área jurídica é chamado de juridiquês. Não é o uso da linguagem técnica que caracteriza o juridiquês, pois é possível empregar a

---

<sup>18</sup> Este manual pode ser acessado em: <<http://www.tjrs.gov.br/docs/manuais/manuais.html>> ou <<http://www.tjrs.gov.br/setores/taquigrafia/index.html>>.

linguagem jurídica de maneira clara e objetiva. “O emprego do juridiquês é uma forma de afastar o cidadão da comunicação de seus direitos e de seus deveres, este recurso visa tornar o processo mais moroso e, em consequência, a justiça mais lenta” (ANDRADE, 2009, p. 7).

Diante da complexidade da interpretação dos textos jurídicos, foi lançada, em 2005, a “Campanha pela Simplificação do Juridiquês”, apresentada pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Conforme Guimarães (2012), a ação visa à produção de peças judiciais e trabalhos científicos com frases mais acessíveis, porém, sem comprometer o raciocínio jurídico. Esta autora defende a simplificação da linguagem jurídica, visto que “trará benefícios a todos os envolvidos e irá aproximar esse tipo de linguagem à população. Assim, ela passa a ser um instrumento fundamental para a compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário como um todo” (GUIMARÃES, 2012, p. 182).

A linguagem jurídica se insere em um domínio discursivo específico, o qual gera uma variedade de gêneros textuais. O texto e o discurso jurídico fazem parte desse domínio.

De acordo com Marcuschi (2005), os domínios discursivos não são textos ou discursos, mas designam uma categoria de produção discursiva. Nesse sentido, as atividades jurídicas originam diversos gêneros textuais, que servem para organizar as ações comunicativas do dia a dia, através da observação da linguagem em uso, permitindo redefinir determinados aspectos, como, por exemplo, a relação estabelecida entre escrita e oralidade.

Para este autor, só é possível comunicar-se verbalmente por meio de algum texto, logo essa comunicação é realizada através de algum gênero textual. Ele também salienta que é preciso tomar cuidado para não confundir *texto* e *discurso*. O *texto* é um objeto concreto que se efetiva em um gênero textual. Já o *discurso* é o produto de um texto, manifestado em uma instância discursiva. O discurso é concretizado por meio do texto.

Compreendemos, portanto, que dentro do domínio discursivo jurídico temos o texto jurídico e o discurso jurídico, sendo que o segundo se realiza no primeiro. E estes podem ser classificados em diferentes gêneros textuais, como, por exemplo, leis, regimentos, pareceres, sentenças, petições, contestações, acórdãos, certidões, entre outros. O reconhecimento do gênero pertencente a esse domínio se dá por

fatores como a funcionalidade e os interlocutores desses textos, o que leva a uma estrutura textual e terminologia específica da área.

Após mencionar a importância de uma linguagem jurídica clara e concisa para facilitar a compreensão por parte de todos os cidadãos, e de situar a linguagem jurídica em um domínio discursivo jurídico, trataremos dos textos jurídicos, enfatizando o legislativo, e, por fim, apresentaremos a terminologia jurídica e os verbos jurídicos.

### **2.3.1 Texto legislativo**

Um ato jurídico depende de um registro na forma escrita para tornar-se efetivo, ainda que seja praticado oralmente. Esse registro é designado como texto jurídico.

Os textos jurídicos se enquadram em três categorias: doutrina, legislação e jurisprudência. Além disso, são caracterizados por diferentes estilos dentro da área do Direito, seguindo normas de redação e estruturas de acordo com seu contexto situacional e função pragmática. Assim, o texto de uma lei tem um formato diferente de uma sentença judicial ou de uma procuração notarial. A disposição na página, a estruturação do conteúdo, as preferências léxicas e sintáticas, os sinais tipográficos, o espaçamento, a numeração das seções e das páginas, entre outros detalhes formais, configuram um estilo próprio.

A linguagem de um texto jurídico deve ser precisa, acessível e coerente, sem a necessidade de requinte. Nesse contexto, Viana (2006) postula que uma das características do texto jurídico é tratar de temas relacionados aos direitos individuais das pessoas, e, por isso, deve ser devidamente produzido. Para Guimarães (2012), um texto jurídico mal redigido pode causar conflitos em vez de solucioná-los, que é seu principal objetivo.

Neste trabalho, nos deteremos no texto jurídico pertencente à categoria legislativa para realizar a análise dos verbos jurídicos. Com isso, é relevante apresentar seu funcionamento e estrutura para compreensão do papel do verbo

nesse tipo de texto. O *corpus*<sup>19</sup> utilizado nesta pesquisa está formado por leis ordinárias, decretos, decretos-lei, resoluções e portarias, referentes à legislação ambiental brasileira e argentina. A legislação ambiental, tanto a brasileira quanto a argentina, visa à proteção da natureza, estabelecendo normas para garantir à população o direito ao meio ambiente em equilíbrio. Os diplomas legais que constituem esses *corpora* obedecem a um rígido padrão redacional e estrutural, mantendo, a cada novo documento criado, as mesmas características quanto à forma.

No Brasil, as leis ordinárias são aprovadas por votação pelos parlamentares. Os decretos são ordens redigidas por uma autoridade superior, como presidente da república, prefeitos ou governadores, e têm como finalidade regulamentar as leis, determinar o cumprimento de uma resolução, e dispor sobre a organização da administração pública. Os decretos-leis não são mais previstos pela atual constituição, mas alguns se mantêm em vigor. Tinham força de lei e eram editados pelo presidente da república. Uma resolução é um ato administrativo normativo, elaborado por autoridade ou órgão superior, e destina-se à regulamentação de interesses internos do Congresso Nacional. A portaria também é um ato administrativo normativo, estabelecido por uma autoridade pública, que tem por finalidade instruir acerca do funcionamento interno de um órgão público, bem como assegurar a aplicação da lei.

A macroestrutura do texto legislativo brasileiro segue formatação pré-estabelecida, obedece um padrão de redação e é composta por três partes, sendo, cada parte, subdividida. A primeira parte é o preâmbulo, composto por identificação, ementa e fórmula da promulgação; a segunda parte é o corpo do texto, o qual contém os artigos; e a terceira parte é a conclusão, contendo local e data e assinatura.

A redação da legislação brasileira deve seguir as recomendações estabelecidas na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dita normas e estipula o padrão para a elaboração, alteração e consolidação da legislação federal. Posteriormente, essa lei foi alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001, com a determinação de que o texto legal deve conter

---

<sup>19</sup> *Corpus*: conjunto de textos selecionados conforme critérios pré-estabelecidos de determinada área temática. *Corpora*: dois ou mais *corpus*.

“clareza, precisão e ordem lógica”. Além disso, o Senado Federal confeccionou um Manual da Técnica Legislativa<sup>20</sup>, que serve para a padronização da elaboração dos textos legislativos, em forma de roteiro, apresentando esquemas de textos e recomendações com base nas normas da produção legislativa do Senado. Também foi criado o Manual de Elaboração de Textos<sup>21</sup> com o objetivo de indicar convenções de uso corrente, fornecendo orientações de linguagem e estilo. Para a redação de um texto legislativo, convém consultar esse guia redacional para fins de padronização da estrutura e linguagem.

Na Argentina, os projetos de lei, quando aprovados pelas Câmaras de origem, são examinados pelo Poder Executivo da Nação, e, se obtiverem aprovação, são promulgados em forma de lei. Os decretos são atos administrativos emanados pelo Poder Executivo. Podem ser promulgados pelo presidente da nação, pelos governadores das províncias e pelo chefe de governo no caso da cidade autônoma, Buenos Aires. Há também o *decreto de necesidad y urgencia*, equivalente ao Decreto-lei do Brasil. Trata-se de uma norma com poder de lei, que não necessita de autorização prévia do Congresso em virtude do caráter de urgência, mas deve ser sancionada pelo presidente, em acordo com os ministros. Por sua vez, uma *resolución* é um ato processual que provém de um Tribunal, autorizando ou ordenando o cumprimento de determinadas medidas. Finalmente, a *ordenanza* é um tipo de regulamento subordinado a uma lei, e pode ser proveniente tanto de autoridades civis como militares.

A macroestrutura do texto legislativo argentino também obedece a normas de redação e formatação. No caso da lei, constitui-se de identificação, ementa, preâmbulo, com a fórmula da promulgação, corpo do texto, revogação, encerramento, local e assinatura, sanção e data. Nos diplomas legais como decreto, *resolución* e *ordenanza*, a macroestrutura é composta por identificação, ementa, considerandos, com a fundamentação utilizada como base para elaboração do documento, preâmbulo, com a fórmula da promulgação, corpo do texto, revogação, encerramento, sanção e data.

A redação dos diplomas legais da Argentina segue orientações estipuladas pelo decreto nº 333, que trata das normas para elaboração, redação e aplicação da

---

<sup>20</sup> Este manual pode ser acessado em:

<<http://www12.senado.gov.br/senado/institucional/conleg/manuais/tecnica-legislativa>>.

<sup>21</sup> Este manual pode ser acessado em: <<http://www12.senado.gov.br/senado/institucional/conleg/manuais/manual-de-elaboracao-de-textos>>.

documentação administrativa. Além disso, há um manual de técnica legislativa<sup>22</sup>, produzido nos anos 2000, que estabelece regras para padronização quanto à estrutura, linguagem e composição das disposições normativas.

No texto legislativo, destinador e destinatário podem ser considerados anônimos. A figura do legislador é desconhecida visto que o texto final representa a união das ideias de diferentes autores, sendo reformulado e debatido até sua aprovação, tornando-se, ao final, um texto coletivo. O destinatário desse texto também não é identificado, pois a lei é estabelecida em virtude da comunidade, ou seja, é feita para o público geral, e não para um indivíduo.

A principal característica do texto legislativo é a imperatividade, e o conteúdo desse texto é a norma jurídica. Nesse contexto, “o texto legislativo, com propósito de norma, configura a realização da linguagem jurídica em contexto real, numa situação autêntica de comunicação entre dois actantes: destinador qualificado e destinatário legítimo” (MACIEL, 2001, p. 130-131). Quanto ao conteúdo da norma jurídica, a autora afirma ser a conduta humana, tendo como objetivo a disciplina e a organização social, envolvendo tanto os princípios fundamentais de natureza pública quanto normas elementares referentes à cidadania.

O formato do diploma legal implica em seu reconhecimento como ato jurídico, sua eficiência e legitimidade. Portanto, para que o texto legislativo tenha caráter jurídico e que entre em vigor deve ser redigido conforme o preceito estipulado legalmente e também ser sancionado pelo executivo e publicado no Diário Oficial da União.

Além das rígidas normas de estrutura e redação que devem ser respeitadas na elaboração do texto legislativo, este é dotado de uma terminologia específica da área do Direito, a Terminologia Jurídica, a qual apontaremos algumas características a seguir.

### **2.3.2 Terminologia jurídica**

A terminologia jurídica é assim denominada devido à utilização, na forma oral ou escrita, de termos específicos do Direito em um contexto de comunicação, no

---

<sup>22</sup> Este manual pode ser acessado em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/basehome/manual.htm>>.

âmbito jurídico. A especificidade do termo jurídico é considerada uma questão complexa, que envolve tanto a pesquisa terminológica quanto a doutrina. Ocorre que, muitas vezes, palavras do léxico comum recebem valor de termo ao serem adotadas com a inserção de traços jurídicos em seu significado original. Porém, nem sempre este emprego será suficiente para atribuir o estatuto de termo a uma palavra, pois, para a caracterização da linguagem jurídica e o reconhecimento de um termo jurídico não basta atentar para a forma lexical ou a relevância temática, deve-se levar em conta também o contexto no qual a linguagem está sendo empregada.

De acordo com Salomón (2007), no universo jurídico, a terminologia assume um papel fundamental, visto que o significado de um termo pode causar sérias consequências para uma pessoa. Para ela, devido à dupla função do Direito – por um lado, ser um mecanismo para regulamentação dos interesses do indivíduo, e, por outro, ser uma ciência – é preciso encontrar um equilíbrio na terminologia jurídica para que mantenha seu caráter científico sem distanciar o direito dos cidadãos. A autora aponta que uma das características da terminologia jurídica é o uso de latinismo pelo fato desta terminologia ser originária do Direito romano. Porém, o traço mais representativo da terminologia jurídica é ser um tecnoleto que tem uma relação muito próxima ao léxico comum. Nesse sentido, considera a proximidade entre língua geral e língua jurídica “uma das complexidades desta linguagem de especialidade que embora compartilhe também com outras ciências sociais, estas não têm o impacto constante que o direito tem na sociedade”<sup>23</sup> (SALOMÓN, 2007, p. 896, tradução nossa).

Maciel (2001) garante que há um consenso por parte de especialistas da área jurídica e da linguística sobre a existência de uma terminologia especificamente jurídica, mas falta uma definição com relação à constituição da especificidade dos termos, principalmente pela inclusão de palavras da língua comum no discurso jurídico. Os verbos selecionados para objeto de análise neste trabalho exemplificam a proximidade do falar jurídico e da língua cotidiana, como, por exemplo, *decretar* e *resolver* são palavras que fazem parte do repertório do falante comum do português brasileiro. Esta autora, apoiada no jurilinguista Gerard Cornu (1990), divide os termos da linguagem jurídica em dois grandes grupos: os que foram criados

---

<sup>23</sup> No original: “una de las complejidades de este lenguaje de especialidad que aunque comparte también con otras ciencias sociales, éstas no tienen en la sociedad el impacto constante que sí tiene el derecho.”.



especialmente para referenciar conceitos jurídicos, e os que adquiriram especificidade na área ao serem apanhados da língua comum. Essa separação conduz a uma subdivisão em três classes<sup>24</sup>:

- 1 termos originados da área do Direito que perderam sua exclusividade da terminologia jurídica porque são amiúde empregados na linguagem comum. Porém, deve-se observar que o significado do termo quando empregado no âmbito jurídico é diferente de quando utilizado na linguagem corrente, mesmo que mantenha algum traço característico do Direito. Por exemplo: *herança, usufruto, hipoteca* etc.;
- 2 termos da língua comum que foram incorporados ao domínio jurídico, adquirindo um segundo significado. Por exemplo: *despejo, desapropriação, despacho* etc.;
- 3 termos comuns que obtêm um sentido especializado, mantendo o significado original. Por exemplo: *família, salário, lucro* etc.

A partir dos pressupostos referenciados acima, verificamos a complexa tarefa de definir as características condicionantes para o estabelecimento de uma unidade terminológica no universo jurídico. A existência da terminologia jurídica é reconhecida, mas nem todas as palavras utilizadas no contexto jurídico são constituídas de especificidade, por isso, é necessário levar em conta diversos aspectos para o reconhecimento de um termo. Contudo, a investigação na área da terminologia jurídica deve ser ampliada, tanto em estudos relacionados à especificidade dos termos quanto à contribuição interdisciplinar, como, por exemplo, a relação entre terminologia e tradução jurídicas.

Seguindo o objetivo desta pesquisa, abordaremos, a seguir, os aspectos do verbo jurídico e seu reconhecimento como unidade terminológica, para posterior análise de sua valência.

### 2.3.3 Verbos jurídicos

O verbo tem um papel determinante no universo do discurso jurídico, visto que a inserção da norma neste âmbito e o seu reconhecimento em forma de lei se

---

<sup>24</sup> Exemplos das categorias 1, 2 e 3 são de autoria de Maciel (2001, p. 141-142).

dá através da realização da linguagem, por meio da enunciação de um verbo. Assim, a terminologia jurídica abarca a forma verbal, considerando que o emprego do verbo neste contexto específico, e dependendo da função que desempenha, pode receber estatuto de termo.

Os verbos não recebem muita atenção em estudos terminológicos, apesar de sua importância na linguagem jurídica como termos ou como elementos responsáveis pela ativação da significação especializada dos termos. Um das linhas de investigação a destacar é a que trata da performatividade dos verbos no contexto jurídico, seguindo a teoria dos atos de fala. Na linguagem jurídica, os verbos performativos são considerados atos de fala, e a enunciação desses verbos consiste em ato de fala jurídico, já que têm consequências legais não apenas entre indivíduos, mas perante a comunidade.

Nesse contexto, é mister recorrer a Austin (1990) e sua teoria dos atos de fala, que divide os verbos em duas categorias: os constatativos e os performativos. Os primeiros dizem respeito ao ato de dizer alguma coisa, declarar algo, seja verdadeiro ou falso. Já os performativos opõem-se aos constatativos, pois ao proferir uma sentença com um verbo performativo, não se está descrevendo, nem declarando um ato, mas o realizando, sem entrar na questão de verdadeiro ou falso.

Segundo este autor, os performativos, geralmente, apresentam as seguintes características: verbos na primeira pessoa do singular do presente do indicativo, na voz ativa, que represente a realização de uma ação, e que “nada ‘descrevam’, nem ‘relatem’, nem constatem, e nem sejam ‘verdadeiros ou falsos’” (AUSTIN, 1990, p. 24). Um exemplo citado pelo autor é o proferimento “Aceito”, em um contexto de casamento, pois, ao enunciar essa palavra, o indivíduo está casando, e não relatando o casamento. Assim, evidencia-se a funcionalidade do verbo performativo, pois é utilizado *para* fazer ou *ao* fazer alguma coisa, e isso vai além de descrever ou informar algo.

Além da distinção entre verbos constatativos e performativos, Austin (1990) propõe três tipos de atos de fala: locucionário, ilocucionário e perlocucionário. Para ele, o primeiro tem como característica “dizer algo”, o segundo “argumentar”, enquanto o terceiro é caracterizado por “convencer”.

Conforme a teoria, são reconhecidas cinco classes de verbos pertencentes às forças ilocucionárias: os vereditivos; os exercitivos; os comissivos; os comportamentais; e os expositivos. São definidos da seguinte forma:

Em suma, podemos dizer que o vereditivo é um exercício de julgamento, o exercitativo é uma afirmação de influência ou exercício de poder, o comissivo é assumir uma obrigação ou declarar uma intenção, o comportamental é a adoção de uma atitude e o expositivo é o esclarecimento de razões, argumentos e comunicações (AUSTIN, 1990, p. 131).

Sendo a valência dos verbos do âmbito jurídico o enfoque deste trabalho, é pertinente expor a noção de verbos vereditivos e exercitativos, pois estes tem relação com os verbos focalizados na análise: *promulgar, sancionar, decretar e resolver*.

De acordo com Austin, é necessário distinguir adequadamente os vereditivos dos exercitativos. Os primeiros são atos judiciais, como a determinação de um juiz, porém, esse ato pode ser considerado verdadeiro ou falso, correto ou incorreto. Eles exprimem um juízo, que pode ser oficial ou extraoficial, acerca da causa de um fato, sendo suscetível à divergência. São exemplos: “Decreto que...”, “julgo que...”, “Estabeleço que...” etc. Já os exercitativos são atos legislativos ou executivos, caracterizam-se por decidir a favor ou contra a algum resultado de uma ação; é decidir algo em oposição a julgar algo, é sancionar ou revogar. Equivalem ao exercício de poderes, como, por exemplo, “designar, votar, ordenar, instar, aconselhar, avisar, etc.” (AUSTIN, 1990, p. 123).

Em busca do reconhecimento da especificidade da terminologia jurídica, Maciel (2001) analisou, na constituição federal, os verbos que contribuem para conferir caráter imperativo às normas legais, e que, no contexto da normatividade, ativam valor especializado de palavras que assumem o estatuto de termo.

É importante ponderar que a imperatividade do texto constitucional não depende somente de unidades gramaticais e semânticas, mas da situação que se dá através do ato de fala. Maciel argumenta que a criação das normas se dá por meio da relação entre destinador, destinatário e a realidade, por meio da efetivação do ato de fala jurídico. Nesse sentido, ela aponta que “a finalidade e as circunstâncias da realização linguística, além de seu conteúdo e expressão, condicionam e determinam a performatividade do ato de fala enunciado” (MACIEL, 2001, p. 119). A autora também constata que a normatividade no texto legislativo não se expressa pelo modo imperativo da gramática tradicional, e sim por outros recursos, visto que o modo verbal empregado no texto constitucional, ou em qualquer texto legislativo, é o indicativo.

Com relação ao papel do verbo, a autora considera um “catalisador de elementos que condicionam a atualização do sentido jurídico dos elementos pertinentes expressos no texto” (MACIEL, 2001, p. 180). No texto legislativo, por exemplo, o verbo *decretar* possui uma força ilocucionária, a qual é transferida a outros verbos empregados no texto, e estes recebem especificidades jurídicas, realizando atos de fala. Porém, nem todos os verbos no texto legislativo são candidatos a termo jurídico, ainda que realizem ações exclusivas do domínio jurídico, pois alguns verbos atuam apenas como estimuladores de traços de especificidade.

Nesse contexto, esta autora infere que quando um indivíduo fala em nome da lei, são realizados atos de fala que têm como núcleo um verbo performativo, aquele que realiza uma ação quando expresso. É fundamental distinguir os atos de fala jurídicos dos atos de fala da linguagem natural. O ato de fala jurídico constitui-se em ato jurídico, o qual tem efeitos legais sobre um indivíduo ou a comunidade em geral, e esses atos devem atender a algumas exigências pragmáticas para que sejam considerados eficientes, produzindo o efeito que exprimem; já o ato de fala da linguagem natural resulta em um ato simples, necessitando, para obter êxito, apenas da intenção dos interlocutores para realizar o que propõem.

No que concerne aos verbos e à constituição dos atos de fala jurídicos, Maciel declara que são performativos os enunciados legislativos que contêm verbos como promulgar, instituir, caber, competir, incumbir, criar, vedar, proibir, permitir, já que, ao serem proferidos, “realizam o próprio ato que significam, fazendo surgir entidades, objetos e relações, enfim elementos jurídicos novos na realidade do mundo da lei” (MACIEL, 2001, p. 175). De acordo com a proposta de Sourioux e Lerat<sup>25</sup> (*apud* MACIEL, 2001, p. 116), os verbos performativos são separados em duas categorias: os performativos *stricto sensu* e os constativos oficiais.

Os primeiros são semelhantes aos performativos propostos por Austin, representam a responsabilização pessoal perante a lei. São expressos na primeira pessoa do singular do presente do indicativo, e podem ser citados como exemplos os verbos jurar, prometer, confessar, reconhecer, entre outros. Por sua vez, os verbos constativos oficiais caracterizam a apreciação oficial de atos de natureza

---

<sup>25</sup> SOURIOUX, Jean-Louis; LERAT, Pierre. (1975) *Le langage du droit*. Paris: P.U.F. Universitaires de France. 133p.

jurídica, sendo geralmente empregados na terceira pessoa do singular, seja na voz passiva ou ativa. Além disso, os verbos constativos oficiais expressam decisões executórias e essas são divididas em decisões normativas e decisões judiciais. As normativas estão no texto legislativo e podem ser identificadas por meio de verbos como sancionar, decretar, instituir, revogar, entre outros; já nas decisões judiciais, os verbos mais frequentes são autorizar, condenar, absolver, declarar, sentenciar etc.

Verificamos, nesta seção, que a língua é fundamental para o Direito, e que, a partir da relação entre eles, é instaurada a linguagem jurídica, utilizada como instrumento para transmitir o conhecimento e informação nesta área. Essa linguagem deve ser correta e acessível para facilitar a compreensão e interpretação dos direitos e deveres por parte dos cidadãos. Conferimos também as características do texto legislativo, sua macroestrutura, e o estabelecimento de regras para redação e formatação do texto legislativo como forma de padronização e alcance por todos os usuários. Nesse tipo de texto, há um predomínio da terminologia jurídica, assim, podemos destacar que, no âmbito do Direito, o estudo terminológico é de grande valia principalmente para proporcionar o acesso à cidadania. Em alguns casos, a linguagem jurídica pode ocasionar ambiguidade e incompreensão do conteúdo jurídico, afetando no cumprimento das determinações e normas, trazendo consequências para a sociedade.

A complexidade dos estudos sobre terminologia jurídica está em determinar a especificidade do termo, visto que, como mencionamos anteriormente, são utilizadas palavras do léxico comum com sentido especializado, palavras próprias da linguagem do Direito, e palavras do léxico comum que não adquirem sentido especializado, e sim potencializam a especificidade de outras. Nesse contexto, entendemos que o verbo, quando termo, merece reconhecimento pelo seu papel dentro do texto jurídico, sendo de extrema importância para o bom andamento dos atos jurídicos. Sua enunciação pode ser definitiva no âmbito individual e social. Para tanto, é necessário ampliar os estudos dos verbos jurídicos, principalmente no que diz respeito à valência do verbo nos textos jurídicos, abordagem do presente trabalho.

## 2.4 GRAMÁTICA DE VALÊNCIAS

O conceito de valência é originário da química, em que a valência indica a capacidade de combinação entre átomos. A gramática de valências estabelece uma estrutura para os elementos que compõem uma frase, em que o verbo é o elemento central, e os componentes, satélites girando ao redor do núcleo.

Compreende-se, assim, a análise do sintagma a partir do verbo, tomando este como elemento central, tanto no plano sintático quanto semântico. Alguns autores consideram que a valência abrange os nomes, adjetivos e advérbios. Neste estudo, nos deteremos no estabelecimento das valências verbais no texto legislativo.

Na linguagem legislativa, o verbo é determinante para a interpretação do texto. Assim, é fundamental o entendimento do significado do verbo e sua funcionalidade. Nesse sentido, entendemos que a identificação das valências dos verbos contribui para a Terminologia e para a Tradução de conteúdo jurídico, uma vez que o valor que um verbo representa em uma frase, considerando o contexto, pode caracterizá-lo como termo jurídico e também auxilia a estabelecer a sua equivalência.

Para compreensão do processo de verificação das valências, iniciaremos com uma sucinta apresentação do quadro histórico da gramática de valências, e, posteriormente, uma revisão, de forma breve, de alguns dos principais autores desta área, são eles Mário Vilela (1992), Francisco Borba (1996) e Mário Perini (2008). Em cada obra, são expostas as propostas de classificações dos verbos e os métodos para encontrar a sua valência.

Lucien Tesnière<sup>26</sup> (*apud* BORBA, 1996, p. 19) é considerado o precursor da noção de valência gramatical. Este linguista propôs o verbo como núcleo da oração, como se fosse um polo magnético com a capacidade de atrair elementos, fazendo alusão à valência química. Conforme a teoria, os actantes (sujeito, objetos direto e indireto etc.), são complementos considerados obrigatórios e responsáveis pela valência verbal, pois esta é instituída a partir da relação de dependência e número de elementos que o verbo exige. Há também os circunstantes, que expressam uma circunstância na qual ocorre a valência verbal (adjuntos adverbiais), podendo ser facultativos, em termos de construção de sentido.

---

<sup>26</sup> TESNIÈRE, L. *Éléments de syntaxe structurale*. Paris, Klincksieck, 1965.

Além de Tesnière, os pesquisadores alemães Ulrich Engel e Gerhard Helbig também são considerados importantes colaboradores para o desenvolvimento da teoria das valências. Entre as principais contribuições destes autores estão as noções de valência quantitativa, qualitativa, entre outras, por Helbig; e a perspectiva comunicativo-pragmática, como valência de expressão e de conteúdo, de Engel.

Andrade (1998) afirma que a teoria das valências proposta por Tesnière é baseada em um princípio no qual o verbo é superior hierarquicamente. Assim, o sujeito passa a ser subordinado ao verbo, e este se torna o elemento mais importante da oração. Este princípio vai de encontro à Gramática Tradicional, que separa a oração em sujeito e predicado. Ela define valência como o número de actantes admitidos por um verbo, e garante que esse número pode variar, visto que o verbo estabelecerá o número de espaços vazios a serem preenchidos pelos actantes. No que tange aos estudos dos linguistas alemães, a autora esclarece que, para eles, a valência total de um verbo é constituída pelo número total de actantes admitidos por um verbo, sejam obrigatórios ou facultativos. É necessário ressaltar que os circunstanciais não pertencem à valência porque não fazem parte do plano verbal, podendo estar presentes ou não, na oração.

Welker (2005) adverte que o conceito de valência foi aplicado pela primeira vez no Brasil, em 1990, no dicionário de verbos, de Francisco Borba, que também publicou, em 1996, o primeiro livro brasileiro sobre a gramática da valência. Este autor também tratou das valências, posteriormente, em um dicionário geral, em 2002.

A partir do panorama histórico e conceito de valência verbal apresentado, exibiremos as noções de valência conforme Mário Vilela (1992), Francisco Borba (1996) e Mário Perini (2008).

#### **2.4.1 Mário Vilela**

De acordo com Vilela (1992), a frase tem uma estrutura específica na qual o verbo é o núcleo, possibilitando que ela tenha a capacidade de se posicionar relativamente à realidade extralinguística. Nesse contexto, o autor destaca o termo *valência*. A valência ocorre quando o predicado se comporta como um satélite do

verbo, que está na posição de regente, constituindo o núcleo da frase, e seus complementos estabelecem com quais verbos podem ocorrer. Assim, “a valência permite estabelecer os modelos frásicos para cada verbo ou grupo de verbos, indicando os argumentos ou complementos possíveis de cada verbo” (VILELA, 1992, p. 31).

A valência é considerada “a propriedade de um elemento exigir, permitir, excluir complementos específicos” (VILELA, 1992, p. 31). Há os complementos específicos e os não específicos, sendo respectivamente denominados *actantes* e *circunstantes*. Os actantes são os complementos proposicionais, os que correspondem aos lugares vazios ao lado do verbo; podem ser obrigatórios ou facultativos, mas sempre pertencem à valência do verbo. Já os circunstantes complementam a frase, não pertencendo ao plano verbal.

Vilela declara que a valência do predicado vai indicar quais e que tipos de complementos o verbo terá na formação da frase. É através do número de complementos, que podem ser obrigatórios ou facultativos, que o verbo vai se estabelecer em um modelo frásico. O autor cita como exemplo a frase com o verbo intransitivo *Ele tossiu*, em que o verbo exige apenas o sujeito. Já em *Ele ignora a situação*, o verbo, de acordo com sua valência, exige um sujeito (Ele) e um complemento (a situação), tratando-se um verbo transitivo.

Com relação à sintaxe, Vilela (1992) assegura que a valência do predicado indica, na estrutura de uma frase, a ligação entre os complementos e sua regência, e, no caso de haver preposição, a valência também estabelece quais podem ser utilizadas. Já a valência semântica orienta a associação entre os significados das palavras de acordo com o contexto. O autor esclarece que os significados próprios das palavras devem ser abordados nos dicionários, mas os significados referentes ao contexto dos verbos devem ser tratados pela gramática. É importante salientar que tanto os elementos sintáticos quanto as relações semânticas fazem parte da valência do verbo.

O referido autor apresenta uma análise das classificações dos verbos por diferentes autores, e salienta que uma classificação conjunta e completa, abarcando a morfologia, a sintaxe, a semântica e a pragmática é muito difícil, para não dizer impossível. Os verbos são dispostos nas seguintes classes: sintática; sintático-semântica; parafrástica; semanticamente motivada; e pragmaticamente motivada.



A classificação de *base sintática* ocorre quando o verbo é definido sintaticamente pela capacidade de integrar um grande número de construções, nas quais o verbo é o responsável pela organização das estruturas. Nesse sentido, “os trabalhos que apontam para uma classificação sintática (ou fundamentalmente sintática) consideram o verbo no seu contexto frásico, e a sua integração em classes parte desse contexto” (VILELA, 1992, p. 4). Para essa classificação, utiliza-se como proposta o número e tipo de constituintes que sucedem o verbo, visto que o que antecede não é determinante. Vilela exemplifica<sup>27</sup> por meio de frases como *A mulher chorou*<sup>28</sup> e *O cão mordeu o homem*<sup>29</sup>, em que a primeira frase é constituída por um grupo nominal + verbo, representados pelo esquema SN+V; no segundo exemplo, tem-se um grupo nominal + verbo + grupo nominal, cuja representação esquemática fica SN+V+SN.

Em meio a inúmeras propostas que buscam a união entre sintaxe e semântica para a classificação dos verbos, o autor apoia-se na teoria de D. Willems (1981) para apresentar a classificação *sintático-semântica*, a qual propõe uma construção de classes homogêneas a partir da criação de uma tipologia das propriedades sintáticas em conjunto com as informações das propriedades semânticas.

Essa proposta trabalha com construções formadas a partir de traços sintáticos apresentados por alguns complementos considerados fundamentais, como complementos nominais, adjetivais ou substantivais, infinitivos, frásticos ou até mesmo a ausência destes. Essas construções configuram uma hierarquia conforme a frequência em que ocorre e a relevância para a caracterização semântica. Feito isso, Willems analisa as restrições que os verbos instituem aos complementos, formando uma subclassificação para os verbos do ponto de vista semântico. Essas subcategorias são designadas como nomes de *pessoa* (P), nomes de *coisa* (C), nomes de *lugar* (L), nomes de *partes de corpo* (Pc) e nomes de *ação* (A). Além disso, são caracterizadas pelo comportamento pronominal, o emprego de algumas preposições, pela morfologia e pelas propriedades de todos esses elementos. Nessa perspectiva, o mesmo nome pode pertencer a subcategorias distintas dependendo

---

<sup>27</sup> A proposta e os exemplos são de E. K. Brown e J. E. Miller (1980, p. 50-57), segundo nota de rodapé na p. 5, da obra de Vilela (1992).

<sup>28</sup> No original: The woman wept.

<sup>29</sup> No original: The dog bit the man.

do contexto. Para fins de exemplificação, é utilizada a palavra *Paris*, que pode ser L (lugar), em *Eu vivo em Paris*<sup>30</sup>, ou C (coisa) quando for *Deixo Paris*<sup>31</sup>.

A classificação dos verbos com base nas suas *correspondências parafrásticas* equivale a uma análise da relação entre verbos simples e expressões verbais complexas, pela perspectiva analítica. “Estas expressões realizam normalmente o conteúdo do verbo numa sequência composta de um verbo funcional (verbo abstrato ou pró-verbo) e de um complemento nominal ou verbal” (VILELA, 1992, p. 15). Um aspecto importante para a classificação parafrástica é que ela é feita conforme as funções lexicais dos verbos. Por exemplo, estabelece-se uma relação parafrástica entre a forma analítica *dar uma resposta* e o verbo sintético *responder*, ou ainda entre *fazer uma tentativa* e *tentar*.

Na classificação *semanticamente motivada*, a análise parte da significação dos verbos. Há diferentes critérios de classificação, entre eles, o significado lexical do verbo, considerando os verbos de estado (estar, ser), de processo (conhecer, tornar-se), de ação (correr, bater), etc., ou a circunstância de emprego do sujeito e complementos.

A classificação *pragmaticamente motivada* contempla os verbos “que tenham uma proposição como argumento e que expressem (ou impliquem) determinadas relações entre o falante e a referida proposição.” (VILELA, 1992, p. 23). Esse tipo de classificação leva em conta dados semânticos com algumas implicações sintáticas. O autor exemplifica utilizando o verbo *prometer*. Nesse caso, ao enunciar o verbo, o falante manifesta a intenção de cumprir o que está prometendo. Destaca-se ainda que, nessa classificação, a análise não é feita nos verbos em si, mas nos atos de fala em que são empregados. Sendo assim, pertence à Teoria dos Atos de Fala, cujo domínio específico são os verbos performativos.

#### 2.4.2 Francisco Borba

A proposta de Borba (1996) com relação à valência difere um pouco das ideias de Tesnière e dos estudos posteriores. Para ele, a gramática de valências

---

<sup>30</sup> No original: j’habite Paris.

<sup>31</sup> No original: je quitte Paris.

abrange também o sistema dos nomes, adjetivos e alguns advérbios. Nesse sentido, a valência é a faculdade de uma classe de elementos relacionar-se com classes próprias de outros elementos, podendo diferenciá-las quando pertencem ao mesmo nível sintagmático.

Na gramática de valências, o verbo é considerado como um núcleo e demonstra a disposição dos elementos ao redor dele por meio das relações de dependência. Busca-se, então, a identificação dessas relações entre as classes apresentadas em determinado contexto. Nesse sentido, quando a presença de um elemento A prever o elemento B, A será dependente de B. O autor exemplifica utilizando a palavra *sogra*, pois esta requer outra que complete a expressão *sogra de*. Assim, considera-se esta palavra incompleta do ponto de vista semântico, contendo valência 1, ou seja, ela dispõe de uma *casa vazia* a ser preenchida.

Borba (1996) atribui as seguintes características à gramática de valências: é uma gramática que considera o verbo como ponto de partida, analisando os constituintes oracionais, e que o classifica pela perspectiva funcional, permitindo observar a função sintática nas realizações morfológicas.

Para o autor, o verbo tem uma função, sendo o centro da oração, e as suas variantes são os termos dependentes dele. Assim, o número de *casas vazias* que constituem essa função é identificado na busca por esses termos. Nesse contexto, são apresentadas as matrizes valenciadas, definidas como estruturas que evidenciam a valência do verbo, estabelecendo o número de lugares vazios, além das relações sintáticas e propriedades semânticas permitidas pelo verbo. Podemos exemplificar com o verbo *chorar*, que Borba o classifica como um verbo de uma classe e mais de uma matriz, e ilustra da seguinte forma (p.67):  $Chorar_1 = Ação (Ag) (=derramar lágrimas)$  e  $Chorar_2 = Ação (Ag + Ob) (=lamentar)$ .

Borba declara que o objetivo primordial da valência verbal é determinar o comportamento do verbo pela perspectiva da frase. Ele propõe utilizar o termo valência em três níveis: *quantitativo*, *sintático* e *semântico*, e indica uma ordem de análise: primeiramente, identificar a valência quantitativa dos verbos e, em seguida, verificar as relações básicas, especificando-se a natureza dos papéis temáticos, valência sintática e semântica.

A seguir, apresentaremos as definições desses níveis e os exemplos propostos pelo autor.

Na valência quantitativa, o número de argumentos, ou actantes, que os verbos da língua portuguesa comportam varia de zero a quatro.

Exemplos:

Valência zero = *trovejar, nevar, chover, etc.*

Ex.: *Chove!*

Valência um = *tossir, espirrar, comer, mastigar, sonhar, dormir, ajoelhar-se, etc.*

Ex.: *O menino dormiu.*

Valência dois = *ir, vir, apreciar, ouvir, sentir, amar, bagunçar, odiar, etc.*

Ex.: *O menino bagunçou a casa.*

Valência três = *dar, emprestar, atribuir, dizer, narrar, etc.*

Ex.: *João atribuiu à Maria a tarefa de revisar a tradução.*

Valência quatro = *transferir, levar, traduzir, etc.*

Ex.: *João transferiu o dinheiro de sua conta para a conta de Maria.*

Na valência sintática, identificam-se as classes que preenchem os argumentos. Esses argumentos são denominados actantes, e são compostos pelos sintagmas nominais, os sintagmas adverbiais e os sintagmas oracionais. Porém, os sintagmas adverbiais serão identificados sempre como complementos. A classificação da valência sintática possui dois níveis, podendo ser representada por meio de sintagmas ou pela função sintática.

Exemplos:<sup>32</sup>

Valência um (1 argumento) = SN+V (sintagma) ou Sujeito+verbo (função sintática)

Ex.: *O menino dormiu.*

Valência dois (2 argumentos) = SN<sub>1</sub> (A<sub>1</sub>) + V + SN<sub>2</sub> (A<sub>2</sub>) (sintagma) ou Sujeito+verbo+complemento (função sintática)

Ex.: *O menino bagunçou a casa.*

Valência três (3 argumentos) = SN<sub>1</sub> + V + SN<sub>2</sub> (C<sub>1</sub>) + Sprep (C<sub>2</sub>) (sintagma) ou sujeito+verbo+complementos (função sintática)

Ex.: *João atribuiu à Maria a tarefa de revisar a tradução.*

---

<sup>32</sup> SN = Sintagma Nominal.

V = Verbo.

A = Argumento.

C = Complemento.

Sprep = Sintagma Preposicionado.

Valência quatro (4 argumentos) = SN<sub>1</sub> + V + SN<sub>2</sub> (C<sub>1</sub>) + Sprep (C<sub>2</sub>) + Sprep (C<sub>3</sub>) (sintagma) ou sujeito+verbo+complementos (função sintática)

Ex.: *João transferiu o dinheiro de sua conta para a conta de Maria.*

Quanto à valência semântica, corresponde ao traço semântico do verbo. O valor semântico decorre do sintático, e é constituído por meio de uma relação, e não por um item léxico. O verbo *subir*, que indica movimento, pode ter significados variados dentro dessa característica de mobilidade. Por exemplo, ao observar as seguintes frases: (1) *O macaco subiu*; (2) *A febre subiu*; (3) *Os preços subiram*, percebe-se que todas mantêm a ideia de movimento, porém, o valor semântico é diferente. No primeiro exemplo, o sentido é de *escalar*, no segundo, *aumentar*, e, no terceiro, *encarecer*. Ainda que sejam palavras equivalentes, cada uma progride em uma determinada direção.

Nessa perspectiva, são abordados os papéis temáticos, eles são definidos como “noções relacionais que se apresentam como configurações estruturais, com estatuto comparável às noções de sujeito e objeto em muitas teorias gramaticais” (BORBA, 1996, p. 29). Para o autor, os papéis temáticos são o resultado da aproximação entre estruturas conceituais que se dá por meio da associação entre verbo e nome. Isso constitui um papel semântico estabelecido em forma de caso. Um dos exemplos apresentados por ele é a relação entre *sair*, *coelho* e *toca*, resultando em *agente* para *coelho*, *origem* para *toca* e *ação* para *sair*. Para ele, o nome de cada caso é referente ao valor semântico que expressa. Ainda que o número de casos varie de uma proposta para outra, o autor afirma serem suficientes os seguintes:

- **Agentivo**: *aquele que age ou faz*. Ex.: O garoto brinca.
- **Experimentador**: *aquele que experimenta*. Ex.: Ana sente dores.
- **Beneficiário**: *que se beneficia de*. Ex.: Clara ganhou um carro.
- **Objetivo**: *aquele que é afetado por aquilo que o verbo indica*. Ex.: Apagaram a luz.
- **Locativo**: *indica localização*. Ex.: Leo está na igreja.
- **Instrumental**: *indica uma causa indireta, tendo como característica uma atividade que pode ser controlada*. Ex.: Cortou o arame com o alicate.
- **Causativo**: *provoca um efeito ou desencadeia algo*. Ex.: O muro caiu com o vento.

- **Meta:** expressa o ponto de chegada. Ex.: Os torcedores invadiram o campo.
- **Origem:** expressa o ponto de partida. Ex.: Vim de São Carlos.
- **Resultativo:** é um efetuado, expressa algo que passa a existir. Ex.: Carlos escreveu três sonetos.
- **Temporal:** indica localização no tempo. Ex.: Decorreram três meses.
- **Comitativo:** é um afetado, indica uma associação. Ex.: Lina saiu com o noivo.

Borba ressalta que esses casos podem ser agrupados visto que muitos traços se repetem entre eles. Um dos conjuntos que ele propõe é chamado “Realizador” no qual são inseridos os casos *agente, causador, instrumental e comitativo*. Além disso, podem haver outras formas de agrupamento, como, por exemplo, + animado, geralmente para agentivo, e – animado, para causativo e instrumental. Assim, em *A garota dança*, “a garota” é um agentivo + animado; e em *Um raio matou a mula*, “Um raio” é um causativo – animado.

A identificação das funções temáticas permite estabelecer um sistema de casos para os nomes e também uma classificação sintático-semântica para os verbos. Tal classificação possibilita dividir os verbos em quatro classes: de ação, de processo, de ação-processo e de estado.

Os verbos de *ação* representam uma operação praticada por um sujeito *agente*, e possuem, no mínimo, um argumento. Ex.: *o pássaro voa; o garoto brinca; o sábio pensa*” (BORBA, 1996, p. 58).

Os verbos de *processo* representam um acontecimento que atinge um sujeito *paciente* ou *experimentador*, isto é, o sujeito sofre ou experimenta uma ação. Ex.: *o bebê acordou* (BORBA, 1996, p. 58). Esses verbos terão necessariamente um argumento, podendo também ter dois ou três, conforme sua valência.

Os verbos de *ação-processo* representam uma ação de um sujeito agente ou uma causa de um sujeito causador que afeta o complemento que expressa uma mudança de estado, de condição ou de posição, ou, então, algo que passa a existir. Esses verbos terão no mínimo dois argumentos: um agente/causativo e outro afetado/efetuado. Ex.: *A costureira estragou o pano; o raio partiu uma árvore* (BORBA, 1996, p. 59). No primeiro exemplo, a *costureira* é agente, e o *pano*, objeto afetado; já no segundo, o *raio* é causativo, e a *árvore*, objeto efetuado.

Os verbos de *estado* representam um estado, condição ou situação em que se encontra o sujeito, podendo servir de estrutura, vivenciar ou ser favorecido pelas propriedades mencionadas. Possuem necessariamente um argumento, considerado *inativo*, uma vez que não é agentivo, causativo ou paciente. Ex.: *Mário permaneceu em silêncio; Fernando tem três filhos* (BORBA, 1996, p. 60).

### 2.4.3 Mário Perini

Perini (2008) trata das valências verbais e aponta, como principal objetivo do trabalho descritivo, a criação de uma base de dados que possa auxiliar não apenas os linguistas, mas outros profissionais que tenham interesse na descrição da língua. Além disso, enfatiza que não se trata de uma “teoria específica da linguagem”, e sim de uma “apresentação sistemática dos fatos da língua” (PERINI, 2008, p. 13).

O autor utiliza como um dos princípios de sua pesquisa o estudo do objeto da linguística, o signo e a relação entre significado e significante, proposto pelo mestre genebrino Ferdinand de Saussure. Com isso, demonstra a importância do aspecto semântico para o estudo das valências, embora ressalte que a categorização gramatical independe da categorização semântica.

Quanto à delimitação do estudo nesta obra, ele declara que se restringe aos verbos, mesmo reconhecendo que os nomes, advérbios e expressões idiomáticas também possam ter valência, e salienta que serão consideradas somente as ocorrências dos verbos nos períodos simples, pois, se abrangesse outros fenômenos, ainda que indicasse valência e colaborasse para a subcategorização dos verbos, o estudo se tornaria muito extenso.

Para o estabelecimento da valência verbal, Perini (2008) associa um verbo a um grupo de construções em que ele possa aparecer. Uma construção pode ser analisada do ponto de vista das funções, como constituída de um sujeito e predicado, ou, do ponto de vista das classes, como constituída de um sintagma nominal mais sintagma verbal. Portanto, “uma construção é, essencialmente, uma representação esquemática que se realiza concretamente como um conjunto de frases ou sintagmas” (PERINI, 2008, p. 234). Cada construção é uma diátese do

verbo, sendo esta uma definição da capacidade dos verbos e tem como objetivo subcategorizá-los. A valência do verbo é o conjunto de todas as diáteses.

No que tange aos papéis temáticos, eles são definidos como “a relação semântica entre um verbo (e seu esquema) e um complemento (ou adjunto)” (PERINI, 2008, p. 182), sendo considerados também como unidades constituídas de esquemas semânticos. O número de papéis temáticos pode ser limitado e variar de uma língua para outra.

Podemos exemplificar por meio do quadro abaixo, utilizando as frases propostas por Perini.

Quadro 1 - Construções, papel temático e diáteses por Perini.

<b>Frases</b>	<b>Construções (Sintaxe)</b>	<b>Papel temático (semântica)</b>	<b>Diáteses</b>
Yeda pegou o pacote	SN+V+SN	Pegar = agarrar	1
Yeda pegou sarna	SN+V+SN	Pegar = contrair	1

Fonte: A Autora.

O autor assegura que, nas orações *Yeda pegou o pacote* e *Yeda pegou sarna*, há duas diáteses distintas, não porque o verbo tenha um significado em cada frase, mas porque há uma diferença nos papéis temáticos, ainda que a estrutura sintática seja idêntica. A explicação para isso é que as diáteses são definidas em função dos papéis temáticos, e não do significado do verbo.

Perini garante que o sujeito pode ser Agente ou Paciente no mesmo verbo, depende da diátese que a frase realiza. Além disso, um único verbo pode possuir valências diferentes, ou seja, uma única forma pode ter diferentes significados, porém, a divisão dos verbos não deve ser feita por valências, estas servem para indicar as diferentes construções em que cada verbo pode ou não ser empregado. Ele ressalta que se, para cada valência do verbo, este for considerado como um componente lexical independente, haverá verbos de apenas uma diátese, e isso atrapalharia a subclassificação dos verbos, que é o foco principal da identificação das valências.



Nesse panorama, as construções da língua portuguesa são definidas com base na relação forma/significado, e a estrutura de papéis temáticos, relacionada a um verbo, faz parte do significado. No entanto, o significado do verbo determina o papel temático, mas não a codificação formal deste. Assim, ainda que se saiba que determinado verbo deve ser associado a um Agente e a um Paciente, não se supõem as funções sintáticas ou até mesmo preposições que configuram cada papel temático, isso não pode ser presumido segundo a semântica do verbo, mas sim por meio das diáteses verbais.

Este autor declara que é preciso conhecer a classe do verbo para classificá-lo conforme suas valências. Para isso, inicialmente deve-se fazer a distinção entre funções e classes. As primeiras ocorrem dentro de um contexto, enquanto as segundas são definidas independentemente de contexto. A função se caracteriza pela inclusão de uma unidade em um ambiente gramatical, já a classe é caracterizada pelo “potencial funcional da unidade” (PERINI, 2008, p. 94). Com isso, o linguista afirma que cada unidade é pertencente a apenas uma classe, e exemplifica utilizando a palavra gato, que, quanto à classe é um substantivo, mas quanto à função sintática pode variar como sujeito, objeto direto, predicativo do sujeito etc. Ele acrescenta que independentemente do contexto, a classe de gato será sempre a mesma, o que pode variar é a função.

Em resumo, a análise das valências é feita levando em conta a classe sintagmática, o papel temático e a função do verbo. Ocasionalmente pode ser necessário avaliar outras propriedades. Perini também avalia que os estudos das valências verbais podem servir de auxílio para estabelecer critérios para a elaboração de uma lista de papéis temáticos, questão que ainda está por ser discutida. Finalmente, afirma que não é possível fazer considerações definitivas com relação à classificação dos verbos, sendo a verificação das valências a partir de um conjunto de construções apenas uma das possibilidades de classificação dos verbos.

## 2.5 A GRAMÁTICA DE VALÊNCIAS NA INTERFACE TERMINOLOGIA E TRADUÇÃO VERBAL

Com base nas ideias apresentadas por Vilela (1992), Borba (1996) e Perini (2008) com relação à gramática de valências, podemos afirmar que os três autores convergem quanto à posição central do verbo em uma estrutura frasal, e que a valência é estabelecida em termos de número de complementos e argumentos admitidos pelo verbo.

Para Vilela (1992), a valência se manifesta, no plano sintático, estabelecendo a ligação entre complementos e sua regência. Já no plano semântico, ela aponta a conexão entre os significados das palavras conforme o contexto. O autor analisa uma série de classificações dos verbos propostas por diversos autores. As classes analisadas são: sintática; sintático-semântica; parafrástica; semanticamente motivada e pragmaticamente motivada.

Borba (1996) defende uma análise comportamental do verbo, propondo três níveis para a valência: quantitativo, sintático e semântico. Ele traz a noção de papel temático, pertencente à perspectiva semântica, estabelecendo uma função como resultado da associação entre um nome e um verbo. Identificada essa função, estabelece-se uma classificação sintático-semântica, separando os verbos nas seguintes classes: ação, processo, ação-processo e estado.

Perini (2008) verifica a valência por meio da associação entre um verbo e um conjunto de construções em que ele possa ser representado. Essas construções são formas esquemáticas das frases ou sintagmas e são definidas por meio da relação entre forma e significado. Cada construção corresponde a uma diátese, sendo esta a determinante da valência do verbo. As diáteses são estabelecidas em função dos papéis temáticos, e estes, por sua vez, são identificados de acordo com o significado do verbo. O autor também considera necessário para a análise das valências a constatação da função do verbo, que pode variar conforme o contexto, diferentemente da classe do verbo, que será sempre a mesma.

Ao examinar as obras desses autores, percebemos que a proposta de Vilela é mais generalizada, no sentido que abrange a classificação dos verbos proposta por Borba, a sintático-semântica. Com relação à proposta de Perini, ainda que sejam considerados aspectos como função do verbo e contexto para estabelecimento das

valências, é mais direcionada a construções, e nossa análise não se restringe às construções dos verbos e suas valências, mas também ao contexto linguístico e extralinguístico em que ocorrem.

Em meio às três propostas, escolhemos a de Borba para utilizar na análise dos verbos selecionados para o presente trabalho, visto que tem um enfoque em classes que podem corresponder às funções dos verbos utilizados nos textos jurídicos, o que é fundamental para identificar as valências desses verbos.

A proposta de Borba (1996) é mais genérica, estendendo-se a classes além dos verbos, o que permite desenvolver estudos futuros com outras categorias que são utilizadas no texto legislativo. Outro aspecto determinante na opção por este autor é o estabelecimento de relações de dependência entre elementos diferentes e a introdução da análise pela função sintática e não apenas pela categoria, o que abrange tanto as regras gramaticais como o uso e contexto dos verbos, tratando dos aspectos sintáticos e semânticos concomitantemente. Esse aspecto é importante para analisar os verbos de textos especializados e, mais especificamente, dos textos jurídicos, pois estes têm sua valência dada pelo contexto e texto em que são utilizados, o que os torna “singular” ou pelo menos diferente de usos que teriam em outros contextos. Além disso, ele indica uma análise das valências em diferentes níveis, o que torna mais didático e sistemático a verificação destas, pois esses níveis permitem descrever os verbos selecionados para esta investigação.

Feita a revisão da fundamentação teórica que sustenta a pesquisa, descrevemos a seguir a metodologia seguida.

### 3 METODOLOGIA

O interesse por desenvolver um estudo em textos jurídicos, centrado na análise dos verbos das línguas portuguesa e espanhola, foi motivado pela demanda de tradução jurídica observada pela autora deste trabalho na sua profissão de tradutora pública. Este trabalho tem como objetivos específicos analisar e descrever o comportamento dos verbos *sancionar*, *promulgar*, *decretar* e *resolver* com base na Teoria das Valências; e contrastar a análise entre as línguas portuguesa e espanhola para identificar se há semelhanças nas valências desses verbos. A escolha pelos quatro verbos citados se deu devido a um estudo realizado pelo Termisul, em que esses verbos foram classificados quanto à sua função de legislar, e também como performativos. A adoção da metodologia relaciona-se à oportunidade de acesso aos materiais disponibilizados pelo Projeto Termisul. Tanto os *corpora* textuais como as ferramentas digitalizadas foram obtidos da *web* conforme descreveremos a seguir.

#### 3.1 DESCRIÇÃO DOS CORPORA

Para a realização da análise dos verbos selecionados, os *corpora* utilizados foram os textos da legislação ambiental brasileira e argentina, que integram a Base Textual Termisul<sup>33</sup>. Trata-se de diferentes tipos de diplomas legais, como leis, decretos, resoluções e portarias. A escolha específica pela legislação ambiental da Argentina se deu por ser o *corpus* de língua espanhola de maior extensão entre os *corpora* dos países do Mercosul contemplados pela Base.

Para fins de caracterização, é importante destacar que o *corpus* brasileiro possui cerca de 24.551 *types*<sup>34</sup>, e 593.593 *tokens*<sup>35</sup>. Já os textos argentinos contêm 50.846 *types* e 1.157.365 *tokens*, um número considerável em comparação com o *corpus* do Paraguai, com 8.188 *types* e 76.238 *tokens*, e também com relação ao do Uruguai, com 6.738 *types* e 56.644 *tokens*.

---

<sup>33</sup> <[http://www.ufrgs.br/termisul/bases\\_textuais/legis/legis.php](http://www.ufrgs.br/termisul/bases_textuais/legis/legis.php)>

<sup>34</sup> *Type*: número de palavras diferentes que ocorrem no texto.

<sup>35</sup> *Token*: número total de palavras do texto.

Para obter o *corpus*, percorremos o seguinte caminho *on-line*: Entramos no *site* do grupo Termisul, acessamos, no menu, as *Bases textuais*, seguido por *BaseLegis*, e, por fim, clicamos em *Legislação Ambiental*. Esse campo é constituído por leis referentes ao meio ambiente de diversos países, são eles: Alemanha, Argentina, Brasil, Estados Unidos, França, Itália, Paraguai e Uruguai. Ao selecionar um país, são apresentadas informações acerca dos diplomas legais, como objetivos e estruturas. Para baixar o *corpus*, clicamos na opção *baixar* que se situa abaixo do texto informativo, e apareceu a opção para escolha do local para salvamento do arquivo, contendo todas as leis do período referido anteriormente. Todos os textos já se encontravam em formato txt (sem formatação). Obtivemos assim dois *corpora* que foram salvos em duas pastas denominadas LegBra e LegArg para a legislação brasileira e argentina respectivamente.

### 3.2 DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para a coleta dos dados a serem analisados, foi utilizado o *software* AntConc, versão 3.2.4. Este programa não requer instalação, e é disponibilizado livremente na Internet. Para acessá-lo, demos um duplo clique no ícone AntConc, conforme o sistema operacional do computador (Windows), disponibilizado na página oficial<sup>36</sup>, e salvamos o programa em forma de aplicativo. Esse programa possibilita a pesquisa linguística com *corpus*, ou seja, a partir de um conjunto de textos. As buscas podem ser feitas por meio de sete ferramentas:

- *Concordance*: gera os contextos a partir da busca com uma pesquisa por palavra-chave ou expressão de busca<sup>37</sup>.
- *Concordance plot*: mostra a localização no texto da palavra-chave buscada.
- *File view*: mostra o texto integral em que a palavra-chave ou a expressão de busca ocorre.

---

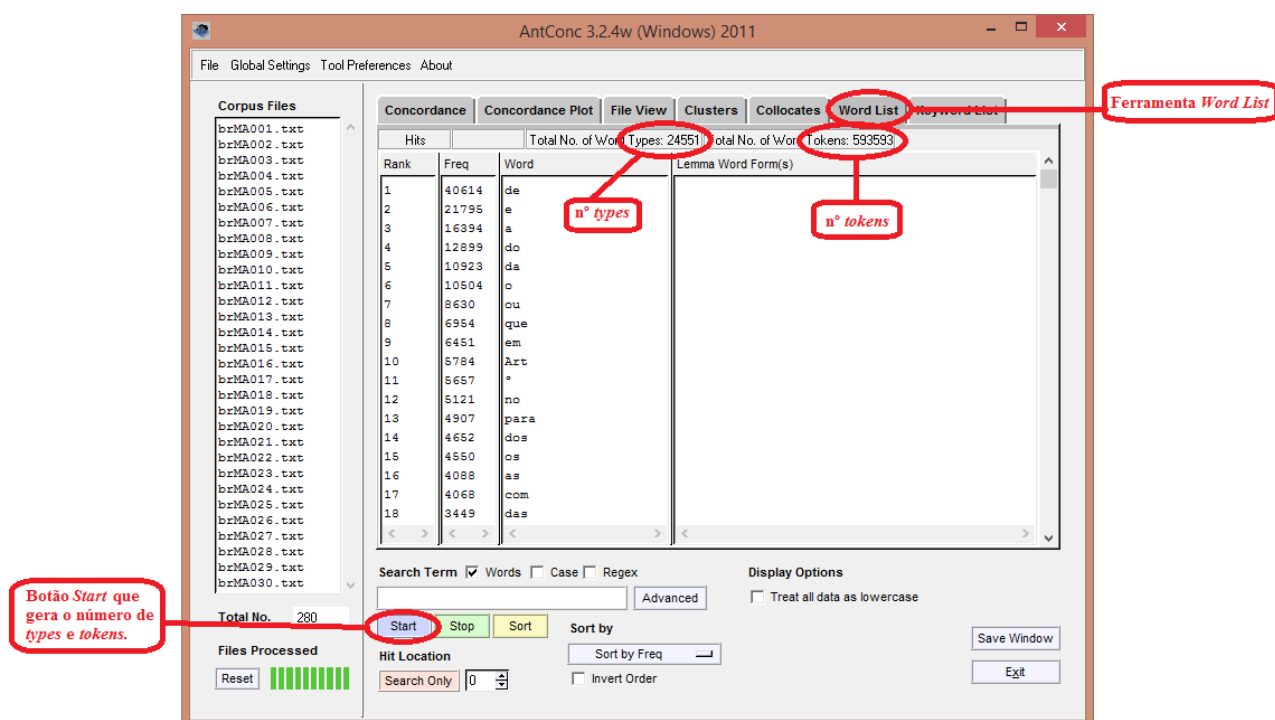
<sup>36</sup> LAURENCE ANTONY'S WEB SITE. *AntConc Home page*. Disponível em: <[http://www.antlab.sci.waseda.ac.jp/antconc\\_index.html](http://www.antlab.sci.waseda.ac.jp/antconc_index.html)>.

<sup>37</sup> O AntConc permite buscas com palavras truncadas, por exemplo, para o verbo *sancionar*, pode-se buscar todas as suas variedades com a forma *sancion\** ou ainda formatos mais extensos com: *sanciona \**, que indica que a forma *sanciona* aparecerá com mais uma palavra posposta a ela ou ainda *\* sanciona \**, que gerará resultados com uma palavra antes do verbo e outra depois.

- *Cluster*: permite a busca de expressões de diferentes extensões a partir de uma palavra-chave: uma palavra (unigrama), duas palavras (bigrama) até cinco palavras (pentagrama). Permite ainda selecionar se a palavra-chave aparece à esquerda ou à direita e a frequência de cada uma das extensões.
- *Collocates*: indica que palavras coocorrem com maior frequência e que posição ocupam em relação à determinada palavra pesquisada.
- *Word list*: faz uma contagem de todas as palavras de um *corpus* e as dispõe de forma ordenada; também apresenta a frequência que essas palavras ocorrem.
- *Keyword list*: gera uma lista de palavras a partir de dois corpora diferentes, apresentando as palavras mais ou menos frequentes em cada um deles.

É possível salvar os resultados das buscas de cada ferramenta, clicando no botão *Save Window*, no canto inferior direito da tela, gerando-se um arquivo em formato txt.

Para identificar os *types* e os *tokens* do *corpus*, utilizamos a ferramenta *Word List*. Essa busca é realizada após a inclusão dos textos do *corpus* na ferramenta. Clicamos em *WordList*, na aba superior e posteriormente em *Start*. Os dados aparecerão logo abaixo da referida aba, conforme podemos visualizar na tela a seguir.

Figura 1 - Pesquisa com a Ferramenta *Word List*.

Fonte: A Autora.

Para a pesquisa dos verbos, as ferramentas utilizadas foram *concordance* e *file view*. A primeira é fundamental porque apresenta os verbos, seus contextos e sua frequência no *corpus*. Concomitantemente, utilizamos a segunda porque esta dispõe do texto na íntegra. Necessitamos do texto completo porque nosso estudo consiste em examinar cada ocorrência do verbo, a fim de identificar o tipo de documento em que esse verbo é utilizado, uma vez que a legislação ambiental abrange diversos diplomas legais, como lei, decreto, resolução e portaria. Além disso, permite verificar em que parte da estrutura do texto ele se encontra, pois nossa análise abarca somente os verbos que estão na fórmula da promulgação, sendo desconsideradas as ocorrências destes em outras partes do texto, como, por exemplo, ementa ou corpo do texto. Assim, podemos identificar os argumentos dos verbos e sua valência, através de uma análise sintática e semântica dos seus contextos.

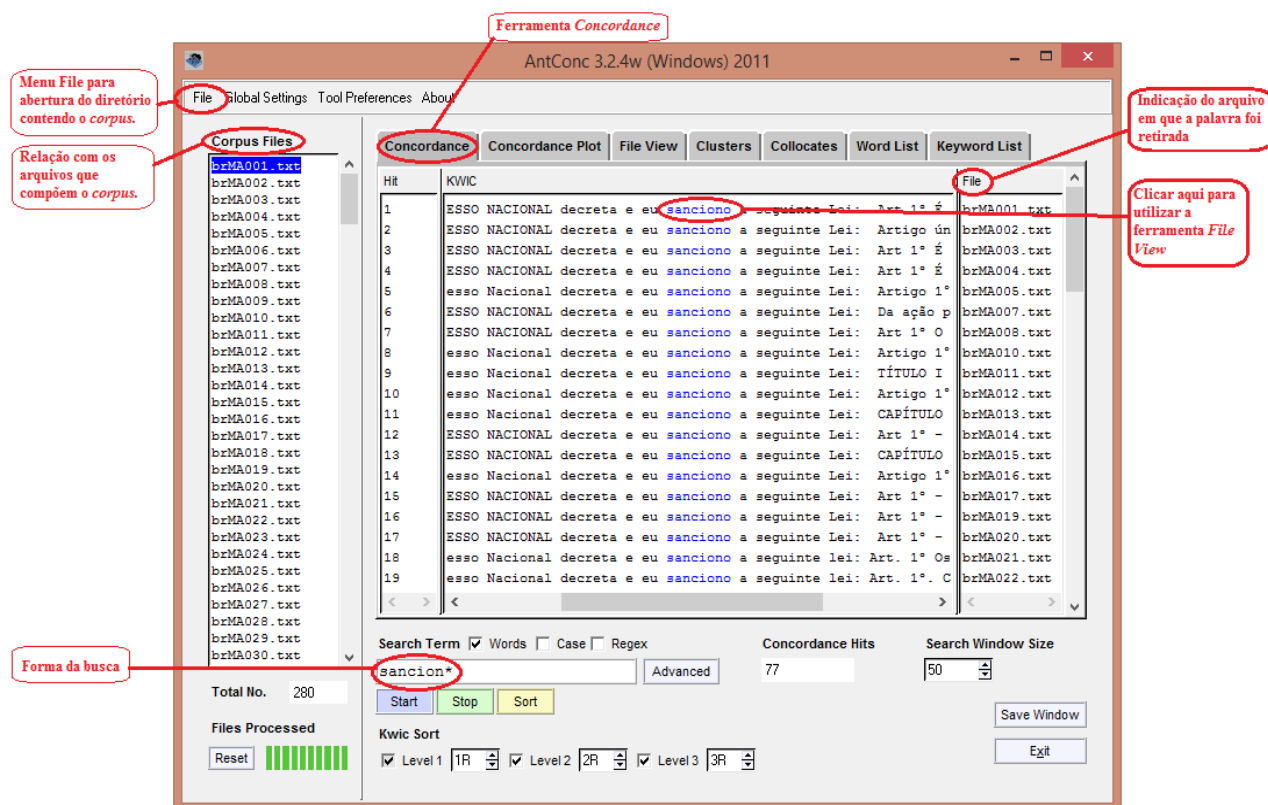
Primeiramente, utilizamos a *concordance*, por meio das seguintes ações:

- 1 Na barra de ferramentas do AntConc, clicamos em *File* e, em seguida, *Open Dir*, apareceu uma janela com a opção de escolher uma pasta que

continha os textos que desejávamos abrir. No nosso caso, abrimos a pasta com os arquivos que baixamos do *site* do Termisul, contendo o *corpus* com os textos da legislação ambiental brasileira. Posteriormente, o mesmo processo foi feito com os textos da legislação ambiental argentina.

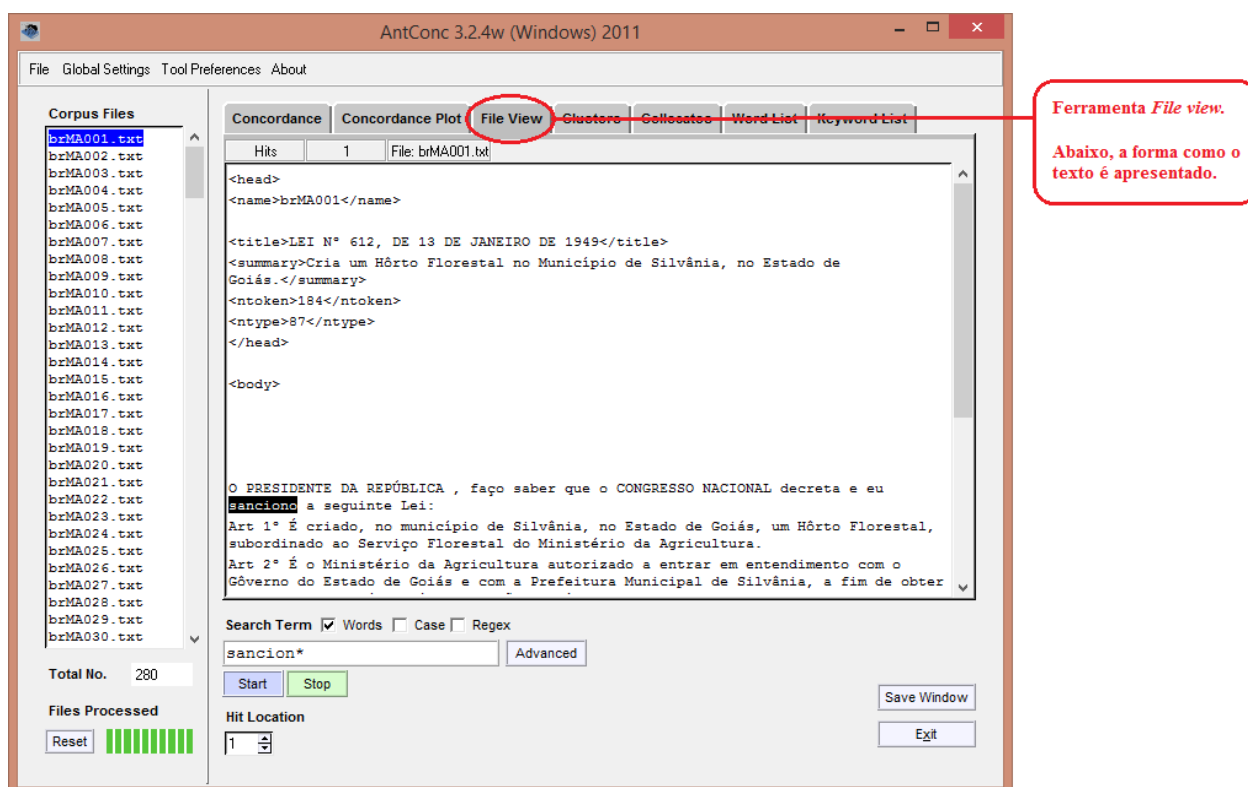
- 2 Para identificar a frequência e os argumentos que acompanhavam os verbos escolhidos para análise, clicamos em *concordance*, e, no campo *Search term*, selecionamos *Words* e incluímos o verbo que desejávamos analisar. Como este pode se apresentar tanto no infinitivo como na forma conjugada para os diversos modos e tempos, a busca foi feita pelo radical do verbo com um asterisco no final. Por exemplo, para o verbo *sancionar*, escrevemos *sancion\**. Em alguns casos, o radical do verbo pode ser confundido com uma forma nominal, como *decret\**, que ocorre com o verbo, por exemplo, *Eu decreto*, e ocorre como substantivo em *O decreto*. Nessa circunstância, como o nosso objetivo não abrange as nominalizações (decreto, sanção, etc.), é preciso refinar a busca, acrescentando um asterisco para poder obter também resultados que contenham a desinência, como, por exemplo, *decreta\**, ou ainda retirando o asterisco, ficando somente o verbo, *decreta*.
- 3 Por fim, clicamos em *Start*, e todas as ocorrências do verbo buscado, presentes no *corpus*, foram mostradas, indicando a fonte do arquivo em que cada uma delas aparece. Com estes resultados, já é possível visualizar os elementos em torno do verbo, como pode ser conferido a seguir:



Figura 2 - Pesquisa com a Ferramenta *Concordance*.

Fonte: A Autora.

- 4 Para visualizar o texto completo, utilizamos a ferramenta *file view*. Para acioná-la, clicamos em cada ocorrência do verbo, destacada em forma de *link* pelo programa, e automaticamente, o arquivo do texto completo se abriu, remetendo à tela do *file view*. Para retornar à tela do *concordance*, clicamos na aba referente à esta ferramenta. Em seguida, apresentamos mais uma tela do AntConc para ilustrar a utilização do *file view*.

Figura 3 - Pesquisa com a Ferramenta *File View*.

Fonte: A Autora.

Utilizamos este procedimento em todas as ocorrências listadas pela ferramenta *concordance* para todos os verbos da análise – *sancionar*, *promulgar*, *decretar* e *resolver* – presentes nos *corpora* brasileiro e argentino.

A busca feita no *corpus* da legislação brasileira retornou 77 concordâncias do verbo *sancionar*, 200 para *decretar*, 68 para *resolver* e 10 para *promulgar*. Já o *corpus* da legislação argentina retornou 39 concordâncias do verbo *sancionar*, 23 para *decretar*, 150 para *resolver* e 5 para *promulgar*. Chegamos a esses números após uma filtragem dos ruídos que não são de interesse deste trabalho, como, por exemplo, o substantivo *decreto*, que está presente no *corpus* e aumenta consideravelmente o número de concordâncias. Apesar de haver um número diferente para cada busca de concordâncias entre os verbos, apresentamos, na análise, apenas os exemplos que continham sujeitos ou complementos diferentes, visto que, como estavam presentes na fórmula da promulgação, a estrutura se repetia, variando apenas o diploma legal ou o número deste.

Após a geração das concordâncias e dos contextos de uso dos verbos, analisamos alguns deles para pensar numa forma de registrar as informações identificadas, considerando a proposta de Borba, que divide a valência verbal em três categorias: quantitativa, sintática e semântica. Estas três categorias são identificadas a partir da quantidade, função e significado dos argumentos que cada verbo comporta. Assim, organizamos um quadro – que segue – com os seguintes campos para registro dos dados e posterior análise dos mesmos.

Quadro 2 - Registro dos dados para análise.

<b>Exemplo/ Verbo</b>	<b>Valência Quantitativa</b>	<b>Valência Sintática</b>	<b>Valência Semântica</b>	<b>Tipo de documento</b>
<i>Sancionar, promulgar, decretar ou resolver</i>	<i>Verbos avalentes, monovalentes, bivalentes, trivalentes ou quadrivalentes</i>	<i>Função sintática: sujeito, e complementos</i>	<i>Agentivo, causativo; + ou – anim; objeto afetado ou efetuado</i>	<i>Lei, decreto, resolução ou portaria</i>

Fonte: A Autora.

O primeiro campo consta o exemplo com o verbo a ser analisado. O segundo caracteriza o número de argumentos exigidos pelo verbo, isto é, se são verbos  $P(0)$  = avalentes;  $P(A)$  = monovalentes;  $P(A_1, A_2)$  = bivalentes;  $P(A_1, A_2, A_3)$  = trivalentes;  $P(A_1, A_2, A_3, A_4)$  = quadrivalentes. A terceira coluna indica a valência do verbo pelo ponto de vista da sintaxe, identificando as funções que preenchem os argumentos dos verbos, como, por exemplo, sujeito e complementos. A quarta estabelece as características semânticas dos argumentos, definindo-os como agentivo ou causativo; indicando sua animacidade: + ou – animado; bem como o tipo de objeto, afetado ou efetuado. O quinto e último campo indica o tipo de documento em que ocorre o verbo: lei, decreto, resolução ou portaria. Essa especificação é importante, pois pode ajudar a identificar se possui a mesma valência em vários textos ou se ela muda nos diferentes tipos textuais.

De posse do quadro, passamos a analisar cada um dos contextos coletados para os verbos a fim de identificar os três tipos de valência referidos acima. A partir dessa análise, identificaremos a que classe de verbos os que aqui analisamos pertencem, segundo a classificação de Borba.

Esclarecemos que os mesmos procedimentos foram feitos para os verbos em língua espanhola. No capítulo seguinte, apresentaremos os resultados e comentaremos nossos achados.

## 4 ANÁLISE E RESULTADOS

Optamos por analisar os verbos *sancionar*, *decretar*, *promulgar* e *resolver*, presentes na fórmula da promulgação dos diplomas legais referidos. Esta fórmula funda a lei, ou seja, um documento que não existia passa a existir. A opção por esse grupo em específico se deu porque esses verbos têm por função legislar, isto é, criar uma lei, conforme já referimos anteriormente. Proferidos nas condições institucionais estabelecidas tais verbos realizam um ato jurídico. São verbos que expressam decisões normativas que podem acarretar consequências legais tanto a um indivíduo quanto à comunidade em geral. A complexidade de analisar os verbos no domínio jurídico, em um contexto bilíngue, é a justificativa para que a análise seja feita para o grupo de verbos acima, pois a análise de todos os verbos presentes no *corpus* selecionado tornaria uma tarefa demasiadamente extensa para uma dissertação.

Neste capítulo, iremos expor a análise feita com os verbos *sancionar*, *promulgar*, *decretar* e *resolver* do *corpus* de textos referentes à legislação ambiental brasileira e argentina, e, posteriormente, o contraste entre as duas línguas. Para cada verbo, após analisar cada ocorrência, selecionamos exemplos que continham características diferentes entre eles, variando, geralmente, o sujeito. Por exemplo, com o verbo *sancionar*, em todas as ocorrências, o sujeito era o *presidente da república*, por isso, apresentamos apenas um exemplo. A partir da análise dos exemplos, preenchemos os quadros referentes à valência de cada um dos verbos, conforme descrevemos a seguir.

### 4.1 ANÁLISE DOS VERBOS NO *CORPUS* DE LÍNGUA PORTUGUESA

A seguir, apresentamos a análise dos verbos em língua portuguesa.

#### 4.1.1 Verbo sancionar

O quadro com o registro dos dados relativos à valência do verbo sancionar é apresentado abaixo:

Quadro 3 - Valências do verbo *sancionar* em português.

Exemplo/ Verbo	Valência Quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de document o
1. O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu <b>sanciono</b> a seguinte Lei:	Verbo bivalente (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: Presidente da República A <sub>2</sub> - Objeto Direto: a seguinte lei	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	Lei nº 612, de 13 de janeiro de 1949.

Fonte: A Autora.

A análise quantitativa mostra que *sancionar* é um verbo bivalente, pois possui dois argumentos (A<sub>1</sub> e A<sub>2</sub>). A valência sintática mostra que o A<sub>1</sub> é o sujeito, representado sempre pelo *Presidente da República*, e o A<sub>2</sub> o complemento, mais especificamente objeto direto, sempre representado por *a seguinte lei*. Por sua vez, a análise semântica mostra que o A<sub>1</sub> tem característica de agente, +animado, ou seja, o sujeito é quem realiza a ação; e o A<sub>2</sub> é um resultativo, e objeto efetuado, pois expressa algo que passa a existir.

#### 4.1.2 Verbo promulgar

Para o verbo promulgar, chegamos ao quadro que segue:

Quadro 4 - Valências do verbo *promulgar* em português.

Exemplo/Verbo	Valência quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de documento
1. Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 34, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, <u>Presidente do Senado Federal</u> , para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, <u>promulgo a seguinte Lei</u> :	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: Presidente do Senado Federal  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: a seguinte Lei	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989

Fonte: A Autora

A análise quantitativa novamente mostra *promulgar* como verbo bivalente, pois requer dois lugares (A<sub>1</sub> e A<sub>2</sub>). Em relação à valência sintática, o verbo exige um sujeito (A<sub>1</sub>) e um complemento (A<sub>2</sub>). O primeiro argumento é representado pelo *Presidente do Senado Federal*, e o A<sub>2</sub> é *a seguinte lei*, com função de objeto direto. Quanto à análise semântica, o A<sub>1</sub> tem característica principalmente de agente, +animado, sendo aquele que realiza a ação. O A<sub>2</sub> em qualquer dos casos é um complemento resultativo e efetuado, pois expressa algo que passa a existir.

#### 4.1.3 Verbo decretar

Para o verbo *decretar*, encontramos os casos incluídos e analisados no quadro seguinte:

Quadro 5 - Valências do verbo *decretar* em português.

Exemplo/Verbo	Valência quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de documento
1. O Presidente da República faço saber que o <u>Congresso Nacional</u> <b>decreta</b> e eu sanciono <u>a seguinte Lei</u> :	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: Congresso Nacional  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: a seguinte lei	A <sub>1</sub> - Agente/+anim/coletivo  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Lei</b> n.º 612, de 13 de janeiro de 1949
2. O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da constituição, <b>decreta</b> : <u>Artigos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> – Sujeito Presidente da República  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artigos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Decreto</b> de 2 de julho de 2003.
3. O Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, [...] <b>decreta</b> : <u>Capítulos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> – Sujeito: Vice-presidente da República  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Capítulos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Decreto</b> n.º 1.752, de 20 de dezembro de 1995
4. O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, [...] <b>decreta</b> : <u>Artigos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> – Sujeito: Presidente da Câmara dos Deputados  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artigos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Decreto</b> n.º 98.182, de 26 de setembro de 1989

Fonte: A Autora.

Uma vez mais a análise quantitativa indica que *decretar* é um verbo bivalente, pois, como os dois anteriores, possui dois argumentos. A valência sintática indica que o verbo exige um sujeito (A<sub>1</sub>) e um objeto direto (A<sub>2</sub>). O primeiro argumento é representado pelo *Congresso Nacional*, *Presidente da República*, *Vice-presidente da República* e *Presidente da Câmara dos Deputados*. Por sua vez, o A<sub>2</sub> é caracterizado como objeto direto e pode ser *a seguinte lei*, ou por partes dela (*artigos e capítulos*).



Na análise semântica, em todos os exemplos, observamos que A<sub>1</sub> tem característica de agente, +animado, é aquele que realiza a ação. Apenas no primeiro exemplo acrescenta-se o aspecto coletivo ao sujeito, pois trata-se do Congresso Nacional, formado por mais de um indivíduo. O segundo argumento, em todos os casos, é menos animado e um objeto resultativo e efetuado, pois expressa algo que passa a existir.

#### 4.1.4 Verbo resolver

Para o verbo *resolver*, foi desenvolvido um quadro com os seguintes dados:

Quadro 6 - Valências do verbo *resolver* em português.

Exemplo/Verbo	Valência quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de documento
1. <u>O Conselho Nacional do Meio Ambiente - IBAMA</u> , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Decreto n.º 88.351, [...], <b>resolve</b> : <u>Artigos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artigos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim/coletivo  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Resolução</b> CONAMA n.º 001, de 23 de janeiro de 1986.
2. <u>O Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente</u> , Ad Referendum do Conselho Nacional do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do Artigo 8º e Art. 10 da Lei 6.938, [...] <b>resolve</b> : <u>Artigos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> – Sujeito: O Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artigos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Resolução</b> CONAMA n.º 005, de 20 de novembro de 1985.

Continua.

Conclusão.

Exemplo/Verbo	Valência quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de documento
3. <u>O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA</u> , no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 7.735, [...], <b>resolve</b> : <u>Artigos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> – Sujeito: O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artigos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Portaria</b> n.º 332, de 13 de março de 1990.

Fonte: A Autora.

Em relação à valência quantitativa, o verbo *resolver* é bivalente, pois requer dois argumentos. Sintaticamente, o primeiro argumento exerce a função de sujeito (A<sub>1</sub>), e o segundo de objeto direto (A<sub>2</sub>). O A<sub>1</sub> é representado pelo *Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente e Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*. O segundo argumento pode ser os *artigos* ou os *capítulos*.

No que se refere à valência semântica, em todos os exemplos, A<sub>1</sub> tem característica de agente, +animado, é aquele que realiza a ação. Apenas no primeiro exemplo acrescenta-se o aspecto coletivo ao sujeito, pois trata-se do Conselho Nacional do Meio Ambiente, formado por mais de um indivíduo. O A<sub>2</sub>, em todos os casos, é um complemento resultativo e efetuado, pois expressa algo que passa a existir.

#### 4.2 ANÁLISE DOS VERBOS NO CORPUS DE LÍNGUA ESPANHOLA

A seguir, apresentamos a análise dos dados em língua espanhola.

#### 4.2.1 Verbo sancionar

O quadro a seguir apresenta os dados para análise relativos à valência do verbo *sancionar*.

Quadro 7 - Valências do verbo *sancionar* em espanhol.

Exemplo/Verbo	Valência quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de documento
1. <u>El Presidente de la Nación Argentina sanciona</u> y promulga con fuerza de ley: <u>Ley General de la Prefectura Naval Argentina</u>	Verbo bivalente (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: El Presidente de la Nación Argentina  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Ley General de la Prefectura Naval Argentina	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Ley</b> Nro 18398
2. <u>El Senado y Cámara de diputados</u> de la Nación Argentina reunidos en Congreso, etc. <b>Sancionan</b> con fuerza de ley: <u>Artículos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: El Senado y Cámara de diputados  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artículos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim/coletivo  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Ley</b> Nro 23724

Fonte: A Autora.

A análise quantitativa indica que o verbo *sancionar* é bivalente, pois possui dois argumentos (A<sub>1</sub> e A<sub>2</sub>). Quanto à valência sintática, aponta o A<sub>1</sub> como sujeito, representado pelo *Presidente de la Nación Argentina* e pelo *Senado y Cámara de diputados*; e o A<sub>2</sub> como complemento, caracterizado como objeto direto, que corresponde à *Ley General de la Prefectura Naval Argentina* ou *artículos*. Já a análise semântica mostra que, em todos os exemplos, o A<sub>1</sub> tem característica de agente, +animado, é aquele que realiza a ação. Apenas no segundo exemplo acrescenta-se o aspecto coletivo ao sujeito, pois trata-se do *Senado y Cámara de diputados*, formados por mais de um indivíduo. O A<sub>2</sub>, em todos os casos, é um complemento resultativo e efetuado, pois expressa algo que passa a existir.

### 4.2.2 Verbo promulgar

Abaixo, segue o quadro elaborado com os dados do verbo *promulgar*.

Quadro 8 - Valências do verbo *promulgar* em espanhol.

Exemplo/Verbo	Valência quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de documento
<p><u>El Presidente de la Nación Argentina sanciona y <b>promulga</b> con fuerza de ley: <u>Ley General de la Prefectura Naval Argentina</u></u></p>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	<p>A<sub>1</sub>- Sujeito: El Presidente de la Nación Argentina</p> <p>A<sub>2</sub>- Objeto Direto: Ley General de la Prefectura Naval Argentina</p>	<p>A<sub>1</sub>- Agente/+anim</p> <p>A<sub>2</sub>- Complemento efetuado/resultativo/-anim</p>	<b>Ley</b> Nro 18398

Fonte: A Autora.

Ao realizar a análise quantitativa de *promulgar*, percebemos que se trata de um verbo bivalente, pois comporta dois argumentos (A<sub>1</sub> e A<sub>2</sub>). Por sua vez, a análise sintática indica que o A<sub>1</sub> é um sujeito, representado pelo *Presidente de la Nación Argentina*, e que o A<sub>2</sub> é um objeto direto, nesse caso, a *Ley General de la Prefectura Naval Argentina*. No que se refere à análise semântica, o A<sub>1</sub> tem característica de agente, +animado, ou seja, o sujeito é aquele que realiza a ação, já o A<sub>2</sub> é um complemento resultativo e efetuado, - animado, pois expressa algo que passa a existir.

### 4.2.3 Verbo decretar

Apresentamos, a seguir, o quadro de valências do verbo *decretar*.

Quadro 9 - Valências do verbo *decretar* em espanhol.

Exemplo/Verbo	Valência quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de documento
1. <u>El Presidente de la Nación Argentina</u> <b>decreta:</b> <u>Artículos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: El Presidente de la Nación Argentina  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artículos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Decreto</b> Nro 107/2007

Fonte: A Autora.

Novamente, a análise quantitativa mostra que o verbo exige dois argumentos (A<sub>1</sub> e A<sub>2</sub>), sendo *decretar*, portanto, bivalente. A análise sintática indica que o A<sub>1</sub> é um sujeito, nesse caso o *Presidente de la Nación Argentina*, e o A<sub>2</sub> é um complemento, mais especificamente um objeto direto, representado pelos *artículos*. Quanto à valência semântica, esta identifica o A<sub>1</sub> como agente, +animado, sendo, portanto, o sujeito quem realiza a ação. O A<sub>2</sub> é caracterizado como um complemento resultativo e efetuado, - animado, expressando algo que passa a existir.

#### 4.2.4 Verbo resolver

Com o verbo *resolver*, chegamos aos dados apresentados no quadro abaixo.

Quadro 10 - Valências do verbo *resolver* em espanhol.

Exemplo/Verbo	Valência quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de documento
1. <u>El Secretario de Desarrollo Sustentable y Política Ambiental</u> <b>resuelve:</b> <u>Artículos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: El Secretario de Desarrollo Sustentable y Política Ambiental  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artículos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Resolución</b> Nro 1449/2000

Continua.

## Conclusão

Exemplo/Verbo	Valência quantitativa	Valência Sintática	Valência Semântica	Tipo de documento
3. <u>El Presidente del Instituto Nacional del Agua y del Ambiente <b>resuelve:</b> Artículos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: El Presidente del Instituto Nacional del Agua y del Ambiente  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artículos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Resolución</b> Nro 85/2000
4. <u>La Ministra de Desarrollo Social y Medio Ambiente <b>resuelve:</b> Artículos</u>	Verbo bivalente: (A <sub>1</sub> e A <sub>2</sub> )	A <sub>1</sub> - Sujeito: La Ministra de Desarrollo Social y Medio Ambiente  A <sub>2</sub> - Objeto Direto: Artículos	A <sub>1</sub> - Agente/+anim  A <sub>2</sub> - Complemento efetuado/resultativo/-anim	<b>Resolución</b> Nro 1221/2000

Fonte: A Autora.

Mais uma vez, a análise quantitativa aponta para um verbo bivalente, pois *resolver* exige dois argumentos (A<sub>1</sub> e A<sub>2</sub>). A valência sintática indica que o A<sub>1</sub> é um sujeito, representado pelo *Secretario de Desarrollo Sustentable y Política Ambiental*, pelo *Subsecretario de Recursos Naturales*, pelo *Presidente del Instituto Nacional del Agua y del Ambiente*, e pela *Ministra de Desarrollo Social y Medio Ambiente*. Já o A<sub>2</sub> é um complemento, caracterizado como objeto direto, e que corresponde, em todos os exemplos, aos *artículos*. A análise semântica mostra que, em todos os exemplos, o A<sub>1</sub> tem característica de agente, +animado, sendo o sujeito aquele que realiza a ação. E o A<sub>2</sub>, em todos os casos, é um complemento resultativo e efetuado, -animado, expressando algo que passa a existir.

#### 4.3 RESULTADOS

A partir das informações obtidas com a análise dos verbos *sancionar*, *promulgar*, *decretar* e *resolver*, tanto em português como em espanhol, podemos elaborar a seguinte matriz:

V = A<sub>1</sub> (sujeito, +animado, agente), A<sub>2</sub> (Objeto Direto, -animado, complemento resultativo e efetuado)

Esse esquema representa um verbo bivalente, isto é, com dois argumentos, sendo o primeiro caracterizado pela função sintática de sujeito, e semanticamente como *+anim* e *agente* do processo denotado pelo verbo. Já o segundo argumento tem a função sintática de objeto direto, e semanticamente caracterizado como –animado, complemento que, por ser algo que passa a existir, e especificamente nos casos analisados – *lei*, *decreto* e *resolução* – passam a ter valor legal após o proferimento dos verbos *sancionar*, *decretar*, *promulgar* e *resolver*, é um complemento resultativo e efetuado.

Foi possível identificar uma sintonia quanto à classificação e caracterização dos verbos estudados, presentes na fórmula da promulgação, pois, ainda que tenham significados diferentes, possuem as mesmas características e exigências sintático-semânticas para sua utilização nos textos legislativos, o que faz que tenham funções também específicas.

Esses verbos representam o exercício de poderes, o que significa que para realizar o ato expresso pelo verbo *sancionar*, *decretar*, *promulgar* e *resolver*, é preciso ter poderes e competência específica. As leis e os decretos ocupam o posto mais alto na escala dos documentos legislativos, já as resoluções e portarias são atos administrativos, geralmente criados para se fazer cumprir uma lei ou decreto.

A ação dos verbos *sancionar*, *promulgar*, *decretar* e *resolver* é realizada obedecendo um padrão hierárquico. Quem sanciona, promulga e decreta as leis são os chefes do poder executivo. No âmbito nacional é o presidente da República; no estadual, o governador; e, no municipal, o prefeito. Os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o vice-presidente da República, no exercício do cargo de presidente, também podem decretar ou promulgar normas jurídicas. Autoridades superiores militares, os presidentes das Assembleias Legislativas de cada estado, da Câmara de Vereadores de cada município, bem como de instituições e entidades governamentais podem decretar e resolver atos administrativos. Os poderes de decretar e resolver destes últimos órgãos são outorgados pelo Poder Executivo, através de leis e decretos.

Em nossa análise, foi possível comprovar esses requisitos de atribuições e poderes por parte do sujeito. Em todas as ocorrências do verbo *sancionar* no *corpus* da legislação brasileira, o sujeito foi o presidente da República, e no *corpus* da

legislação argentina, o sujeito foi o *presidente de la Nación Argentina* ou o *Senado e Cámara de diputados*, confirmando que a sanção é realizada pelo chefe do poder executivo.

No caso do verbo *promulgar*, quem realiza a ação é o presidente do Senado e o *presidente de la Nación Argentina*, e o verbo *decretar* é realizado pelo Congresso Nacional, presidente da República, vice-presidente da República e presidente da Câmara dos Deputados, bem como pelo presidente de la Nación Argentina, na legislação brasileira e argentina, respectivamente, o que remete ao padrão hierárquico, em que leis e decretos podem ser promulgados pelo presidente da Câmara de deputados e Senado Federal ou pelo vice-presidente, quando no exercício do cargo de presidente da República.

Já para o verbo *resolver*, na legislação brasileira, quem executa a ação é o CONAMA, o presidente do CONAMA e o presidente do IBAMA. Na legislação argentina, quem resolve é o *Secretario de Desarrollo Sustentable y Política Ambiental*, o *Subsecretario de Recursos Naturales*, o *Presidente del Instituto Nacional del Agua y del Ambiente* e a *Ministra de Desarrollo Social y Medio Ambiente*, comprovando que as resoluções, como atos administrativos, podem ser elaboradas por presidentes de instituições e entidades governamentais.

Essas exigências requeridas ao sujeito (A<sub>1</sub>) existem em função do complemento (A<sub>2</sub>), por tratar-se de normas jurídicas, como leis, decretos, resoluções e portarias. Essas normas interferem na sociedade, e, para terem valor legal, precisam ser sancionadas, ou decretadas, e promulgadas por um sujeito competente e com poder específico, como, por exemplo, o presidente da República.

Constatamos que os verbos *sancionar*, *decretar*, *promulgar* e *resolver* possuem um valor determinado quando empregados na fórmula da promulgação. Independente do conteúdo do texto que virá após o verbo, é a partir dele que a norma é identificada e passa a existir. A partir dos resultados obtidos com a análise, foi possível identificar a classificação sintático-semântica dos verbos seguindo a proposta por Borba (1996), complementada com a teoria dos atos de fala, de Austin (1990). Com base nessas teorias, identificamos que os verbos *sancionar*, *decretar*, *promulgar* e *resolver* são classificados como verbos de ação-processo, pois, a partir de dois argumentos, expressam uma ação realizada por um sujeito agente, efetuando um complemento resultativo, que passa a existir. Além disso, consideramos esses verbos como performativos, pois, ao proferi-los, uma ação é



realizada. Pertencem ao ato de fala ilocucionário, cuja classe de verbo é a *exercitiva*, a qual é caracterizada por ser um ato legislativo ou executivo, remetendo ao exercício de poderes atribuídos a agentes específicos, como presidente da República e Congresso.

#### 4.4 CONTRASTE DOS VERBOS ESPANHOL – PORTUGUÊS

Por meio da análise dos verbos *sancionar*, *decretar*, *promulgar* e *resolver* nos textos legislativos brasileiros e argentinos, verificamos que eles possuem o mesmo valor dentro do contexto no qual se inserem.

A fórmula da promulgação dos diplomas legais, em ambos os idiomas, apresenta estrutura semelhante, e o texto obedece a um padrão redacional, assim, os verbos ali empregados têm a mesma função. Nesse sentido, podemos assegurar que são equivalentes. Acreditamos que tal equivalência se deve à identidade tanto etimológica das duas línguas como jurídica, já que Brasil e Argentina adotam um sistema legislativo que tem a mesma origem. Evidentemente, esses verbos possuem a mesma grafia nas duas línguas estudadas, e, assim, presume-se que sejam equivalentes, sem necessidade da realização de uma pesquisa. Mas, o nosso interesse aqui é demonstrar a importância da análise da função dos termos nos textos e sua implicação na tradução. Homônimos entre português e espanhol podem ter o mesmo sentido em determinado âmbito, mas podem ter valor e uso diferentes dependendo do contexto, principalmente em se tratando de linguagem especializada. Toda tradução requer uma análise textual para produzir um texto coerente e correto, mantendo a fidelidade ao sentido do original. Por isso, é necessário partir do texto para o termo. Podemos comprovar isso em nosso estudo, pois identificamos a propriedade dos verbos e de seus constituintes dentro do contexto legislativo, detectando suas funções e propriedades, como competências específicas, para sua utilização. Essas informações não são disponibilizadas nos dicionários, que apresentam acepções acerca dos termos, mas descontextualizadas, conforme pode-se constatar ao analisar suas definições em obras de referência. Mesmo os dicionários específicos não trazem soluções para os problemas que surgem em cada tradução. Com isso, cabe ao tradutor fazer um estudo,

considerando a área de especialidade, o contexto e as especificidades do texto para buscar o equivalente adequado do ponto de vista linguístico e especializado.

## 5 CONCLUSÕES

Os principais objetivos deste trabalho eram, por um lado, analisar e descrever, com base na Teoria de Valências de Borba, o comportamento dos verbos *sancionar*, *promulgar*, *decretar* e *resolver*, presentes na fórmula da promulgação dos textos legislativos do Brasil e da Argentina, relativos ao meio ambiente e, por outro lado, contrastar a análise feita entre o português e o espanhol para estabelecer os equivalentes desses verbos.

Considerando o percurso realizado, podemos dizer que atingimos os objetivos propostos e chegamos às seguintes conclusões:

a) a partir da análise dos verbos, foi possível constatar que estes possuem os mesmos aspectos e características sintático-semânticas para o uso na fórmula da promulgação, tendo, portanto, funções específicas.

b) esses verbos representam o exercício de poderes, pois, para a realização do ato expresso por eles, é preciso ter competência específica. Por exemplo, só os chefes do poder executivo podem decretar uma norma jurídica.

c) por meio da comparação entre os verbos da língua portuguesa e espanhola, identificamos que *sancionar*, *promulgar*, *decretar* e *resolver* são equivalentes nos dois idiomas. Além disso, apesar de terem significados distintos entre eles, possuem a mesma valência, pois exigem o mesmo número de argumentos (dois) e desempenham as mesmas funções.

Com base nas afirmações anteriores, consideramos de extrema relevância o estudo das valências como colaboração para a atividade tradutória, principalmente no que diz respeito ao estabelecimento de equivalências, pois estas podem ser identificadas através do estudo do valor dos verbos, levando em conta o contexto e a funcionalidade destes. Foi possível ainda estabelecer a interface entre a Terminologia e Tradução de textos especializados, mais especificamente no âmbito jurídico, a fim de oferecer recursos em relação aos verbos, e servir de subsídio para auxiliar o tradutor jurídico nas tomadas de decisões e na busca de soluções para as dificuldades que surgem durante a realização da tradução.

Lembramos que este trabalho limitou-se ao contraste entre o português do Brasil e o espanhol da Argentina. Em pesquisas futuras, pode-se analisar os verbos

utilizados em textos legislativos de outros países de língua espanhola e sistemas governamentais distintos. Por exemplo, entre Espanha, que é uma monarquia parlamentarista, e Uruguai, uma república representativa presidencialista. Salientamos também que podem ser objeto de estudo outras partes da macroestrutura dos textos legislativos. Igualmente, pensamos que podem ser descritos e analisados outros itens lexicais além dos verbos (substantivos, adjetivos e advérbios), bem como unidades fraseológicas.

A tradução é uma atividade de suma importância para a transmissão de conhecimento e informação em todo o mundo. Para tanto, é necessário grande empenho por parte do tradutor para que exerça a sua função de modo satisfatório. Nesse sentido, este profissional deve ter competências que envolvem habilidades linguísticas e extralinguísticas, entre outras, para efetuar suas tarefas, pois os textos traduzidos são de áreas diversas, como literatura, tecnologia, direito, medicina etc. Além disso, deve estar preparado para lidar com textos de especialidade, disposto a buscar equivalentes na área proposta e, para poder encontrar as soluções de tradução adequadas à área, supõe-se a aquisição de conhecimento em Terminologia. Com isso, é fundamental, para a solução de problemas tradutórios relacionados a esta área, a interação entre Tradução e Terminologia, pois esta oferece produtos que são essenciais no processo tradutório, na medida em que permitem ao tradutor encontrar as soluções para problemas de tradução.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, V. S. R. *O juridiquês e a linguagem jurídica: o certo e o errado no discurso*. 2009. Disponível em: <<http://www.amatra17.org.br/?x=verconteudo&codigo=135>>. Acesso em: 27 jan. 2014.
- \_\_\_\_\_. Teoria das valências: plano de estrutura verbal. In: SEMINÁRIO DO GEL. *Anais ...* São Paulo: UNESP, 1998. p. 353-358. Disponível em: <[http://www.gel.org.br/arquivo/anais/1308665612\\_52.andrade\\_valdeciliana.pdf](http://www.gel.org.br/arquivo/anais/1308665612_52.andrade_valdeciliana.pdf)>. Acesso em: 2 fev. 2014.
- ANTHONY, L. *AntConc* (3.2.4) [Windows 8]. Tóquio, Japão: Universidade de Waseda. 2011. Disponível em: <<http://www.antlab.sci.waseda.ac.jp/>>. Acesso em: 15 mar. 2014.
- ARNTZ, Reiner. La traducción jurídica, una disciplina situada entre el derecho comparado y la lingüística contrastiva. *Revista de Lenguas para Fines Específicos*. n. 7-8, p. 375-399, 2000/2001. Disponível em: <[http://acceda.ulpgc.es/bitstream/10553/4670/4/0233536\\_00007\\_0020.pdf](http://acceda.ulpgc.es/bitstream/10553/4670/4/0233536_00007_0020.pdf)>. Acesso em: 15 jan. 2014.
- AUSTIN, John Langshaw. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. 136p.
- BARROS, Lidia Almeida. *Curso básico de terminologia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- BASSNETT, Susan. *Estudos de tradução: fundamentos de uma disciplina*. Lisboa: FCG, 2003. 242p.
- BEVILACQUA, Cleci Regina. *Traducción, terminología y fraseología especializada: relaciones necesarias para la adquisición de la competencia traductora*. Colegio de Traductores Públicos de la Ciudad de Buenos Aires. (no prelo).
- BORBA, F. da S. *Uma gramática de valências para o português*. São Paulo: Ática, 1996.
- BORJA ALBI, A. La investigación en traducción jurídica. In: PEINADO, M. A. García; ARJONILLA, Emilio Ortega (Dir.). *Panorama actual de la investigación en traducción e interpretación*. Granada: Atrio. 2004. Disponível em: <[http://www.gentt.uji.es/Publicacions/Borja\\_La\\_investigacion\\_en\\_TJ.pdf](http://www.gentt.uji.es/Publicacions/Borja_La_investigacion_en_TJ.pdf)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

CABRÉ, Maria Teresa. A terminologia hoje: concepções, tendências e aplicações. *A terminologia em foco*. Cadernos de Tradução, Instituto de Letras, UFRGS, n. 17, 2004.

\_\_\_\_\_. *La terminología, un campo de conocimiento a la búsqueda de su consolidación disciplinar*. In: SAN SALVADOR, Natividad Gallardo. (Org).

**Terminología y traducción**: un bosquejo de su evolución. Granada: Atrio, 2003. 373 p.

\_\_\_\_\_. Traducción y terminología: un espacio de encuentro ineludible. In: CABRÉ, Maria Teresa. *La terminología: representación y comunicación*. Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos. Barcelona: IULA, 1999. p. 177-201.

CATFORD, J.C. *Uma teoria linguística da tradução*: um ensaio de linguística aplicada. São Paulo. Cultrix, 1980. 127 p.

CIAPUSCIO, Guiomar. *Textos especializados y terminología*. Barcelona: IULA, 2003.

CLAS, A. A pesquisa terminológica e a formulação de parâmetros em função das necessidades dos usuários. In: ISQUERDO, Aparecida Negri; KRIEGER, Maria da Graça. (Orgs.). *As ciências do léxico*: lexicologia, lexicografia, terminologia. Campo Grande: Editora UFMS, PPGLetras - UFRGS, 2004. v. II. 381p.

COSERIU, Eugenio. *Lições de linguística geral*. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980. 130p.

FALZOI ALCÁNTARA, Carmen. La traducción jurídica: Un intercambio comunicativo entre sistemas. In: ROMANAGARCÍA, María Luisa [ed.] II AIETI. *Actas del II Congreso Internacional de la Asociación Ibérica de Estudios de Traducción e Interpretación*. Madrid, 9-11 de febrero de 2005. Madrid: AIETI, pp. 760-768. Disponível em: <[http://www.aieti.eu/pubs/actas/II/AIETI\\_2\\_CFA\\_Traduccion.pdf](http://www.aieti.eu/pubs/actas/II/AIETI_2_CFA_Traduccion.pdf)>. Acesso em: 15 jan. 2014.

FINATTO, Maria José Bocorny. Termos, textos e textos com termos: novos enfoques dos estudos terminológicos de perspectiva linguística. In: ISQUERDO, Aparecida Negri; KRIEGER, Maria da Graça. (Orgs.). *As ciências do léxico*: lexicologia, lexicografia, terminologia. Campo Grande: Editora UFMS, PPGLetras - UFRGS, 2004. v. II, p. 341-357.

GAMERO PÉREZ, Silvia. *La traducción de textos técnicos*. Barcelona: Ariel, 2001.

GÉMAR, Jean-Claude (1998): Les enjeux de la traduction juridique. Principes et nuances. ASTTI SEMINAR. *Équivalences 1998*: Traduction de textes juridiques: problèmes et méthodes. Disponível em: <<http://www.tradulex.com/Bern1998/Gemar.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

GRIZZUTI, Gustavo Félix. A função social da linguagem jurídica através dos tempos. *Espéculo. Revista de estudios literarios*. Universidad Complutense de Madrid, 2006. Disponível em: <<http://www.ucm.es/info/especulo/numero33/lejuridi.html>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. *UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes*, Ponta Grossa, v. 20, n. 2, p. 173-184, jul./dez. 2012. Disponível em <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

HENRIQUES, Antonio. ANDRADE, Maria Margarida de. *Dicionário de verbos jurídicos* / Antonio Henriques, Maria Margarida de Andrade. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HOFFMANN, Lothar. *Conceitos básicos da linguística das linguagens especializadas*. Tradução: Maria José Bocorny Finatto. Revisão: Cleci Regina Bevilacqua. *A terminologia em foco*. Cadernos de Tradução, Instituto de Letras, UFRGS, n. 17, 2004.

HURTADO ALBIR, Amparo. *Traducción y traductología: introducción a la traductología*. 5 ed. Madrid: Cátedra, 2011. 695 p.

KASPARY, Adalberto J. *O verbo na linguagem jurídica – acepções e regimes*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, 341p

KRIEGER, Maria da Graça. Do reconhecimento de terminologias: entre o linguístico e o textual. In: ISQUERDO, Aparecida Negri; KRIEGER, Maria da Graça. (Orgs.). *As ciências do léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia*. Campo Grande: Editora UFMS, PPGLetras-UFRGS, 2004. v. II, p. 327-339.

KRIEGER, Maria da Graça; FINATTO, Maria José Bocorny. *Introdução à terminologia: teoria e prática*. São Paulo: Contexto, 2004.

MACIEL, A. M. B. *Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico*. 298 fl. 2011. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem). Programa de Pós-Graduação em Letras. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/termisul/biblioteca/teses/teses.php>>. Acesso em: out. 2013.

MARCUSCHI, Luiz Antonio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.) *Gêneros textuais e ensino*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005. p. 19-36.

MAYORAL, R. ¿Cómo se hace la traducción jurídica? *Puentes* n. 2, nov. 2002. Disponível em: <<http://www.ugr.es/~greti/puentes/puentes2/02-articulo.pdf>>. Acesso em: 15 jan.2014.

OUSTINOFF, Michaël. *Tradução: história, teoria e métodos*. 1 ed. São Paulo: Parábola. 2011. 144 p.

PEARSON, Jennifer. *Como ter acesso a elementos definitórios nos textos especializados?* Tradução: Carolina Huang e Sandra Dias Loguercio. Revisão: Luzia Araújo. . *A terminologia em foco*. Cadernos de Tradução, Instituto de Letras, UFRGS, n. 17, 2004. p.51-66.

PERINI, Mário A. *Estudos de gramática descritiva: as valências verbais*. São Paulo: Parábola, 2008.

RABADÁN, Rosa. *Equivalencia y traducción: problemática de la equivalencia translémica inglés-español*. León: Universidad, Secretariado de Publicaciones, 1991. 345p.

RICOEUR, Paul. *Sobre a tradução*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. 71p.

RODRIGUES, Cristina Carneiro. *Tradução e diferença*. São Paulo: Editora UNESP, 2000. (Coleção Prismas/PROPP).

SALOMÓN, Lourdes. Una aproximación a la terminología jurídica actual desde la perspectiva romanística. *AFDUDC*, v. 11, p. 885-898, 2007. Disponível em: <<http://ruc.udc.es/dspace/bitstream/2183/2484/1/AD-11-50.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

ŠARČEVIĆ, Susan (2000). *Legal translation and translation theory: a receiver-oriented approach*. Disponível em: <<http://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

SOBRAL, Adail. *Dizer o “mesmo” a outros: ensaios sobre tradução*. São Paulo: Special Books Services, 2008.

STOLZE, Rade Gundis. Translation and law. *SYNAPS*, n. 28, 2013. Disponível em: <[https://www.nhh.no/Admin/Public/Download.aspx?file=Files%2fFiler%2finstitutter%2ffsk%2fSynaps%2f28-2013%2fStolze\\_28\\_2013.pdf](https://www.nhh.no/Admin/Public/Download.aspx?file=Files%2fFiler%2finstitutter%2ffsk%2fSynaps%2f28-2013%2fStolze_28_2013.pdf)>. Acesso em: 21 jan. 2014.

VIANA, Joseval. *A estrutura redacional do texto jurídico*. 2006. Disponível em: <[http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art\\_id=361&categoria=Linguagem%20Forense](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=361&categoria=Linguagem%20Forense)>. Acesso em: 27 jan. 2014.

VILELA, M. *Gramática de valências: teoria e aplicação*. Coimbra: Almedina, 1992.

WELKER, Herbert Andreas. A valência verbal em três dicionários brasileiros. *Linguagem & Ensino*, v. 8, n. 1, p. 73-100, 2005. Disponível em: <<http://www.rle.ucpel.edu.br/index.php/rle/article/download/197/164>> Acesso em: 2 fev. 2014.